



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1 Ao vigésimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às 09h16min., reuniram-se no Hotel
2 Gran Mareiro, sito à Rua Oswaldo Araújo, 100 – Praia do Futuro, Fortaleza/CE - CEP: 60.177-325, os
3 Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros
4 Efetivos: Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente; Antônio Marcos Freire Gomes – Vice-
5 Presidente; Sílvia Maria Neri Piedade – Primeira-Secretária; Oswaldo Albuquerque Sousa Filho –
6 Segundo-Secretário, Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro; Daniel Menezes de Souza; e
7 Helga Regina Bresciani; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Claudio Luiz da Silveira; Dannyelly
8 Dayane Alves da Silva Costa; Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis; Ivone Amazonas
9 Marques Abolnik; Josias Neves Ribeiro; Leocarlos Cartaxo Moreira; e Tatiana Maria Melo Guimarães.
10 Estiveram presentes ainda, acompanhando a reunião presencialmente, os membros da Comissão
11 Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) – Efetivos: Sra. Kelly Inaiane Nalva dos
12 Santos Pestana, também Tesoureira do Coren-MA; Sra. Eliane Soares de Araújo; Sra. Mariluce Ribeiro
13 de Sá; e Sr. José Antônio da Costa; e Suplente: Sr. Jonas Soares. Registraram ainda, o comparecimento
14 ao Plenário, nesta data, o Presidente do Coren-SP Sr. James Francisco Pedro dos Santos; o Primeiro-
15 Tesoureiro do Coren-SP Sr. Gergézio Andrade Souza; o Presidente do Coren-RO Sr. Manoel Carlos
16 Neri da Silva; o Secretário do Coren-RO Sr. Régis André Georg; a Presidente do Coren-PB Sra. Rayra
17 Maxiana Santos Beserra de Araújo; o Tesoureiro do Coren-PB Sr. Jean Michel de Souza Amaral; o
18 Assessor da Presidência do Coren-PB Sr. Victor Amaro Carneiro; o Presidente do Coren-SE Sr. Conrado
19 Marques Souza Neto; e o Tesoureiro do Coren-SE Sr. Cícero Marcondes Santos Lima; o Coordenador
20 do Comitê Gestor de Crise do Cofen (CGC/Cofen) Sr. Eduardo Fernando de Souza; o Assessor
21 Legislativo do Cofen Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral; a Assessora da Diretoria do Cofen Sra. Maraiza
22 Alves Barbosa; o Assessor Especial da Presidência do Cofen Sr. Robson Souza de Oliveira; a Assessora
23 das Câmaras Técnicas do Cofen Sra. Jéssica Rodrigues de Oliveira; a Assessora Executiva do Cofen
24 Sra. Hayanne Lima Ferreira; a Procuradora Geral do Cofen Sra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre;
25 o Assessor Técnico do Cofen Sr. Mauro Ricardo Antunes Figueiredo; a Funcionária do Departamento
26 Financeiro do Cofen Sra. Lucileia da Silva; a Funcionária da Assessoria de Cerimonial e Eventos do
27 Cofen Sra. Alexia Bertolino Cintra; a Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos do Cofen Sra.
28 Márcia Cristina Medeiros; o Enfermeiro Colaborador do Cofen Sr. Hélder Garcia de Oliveira; o Chefe
29 da Secretaria-Geral do Cofen Sr. José Ávila de Paula Junior; o Programador do Departamento de
30 Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Cofen Sr. Leonardo Alves Mangueira; o Chefe
31 da Assessoria de Comunicação (ASCOM) do Cofen Sr. Neyson Pinheiro Freire; o Funcionário da
32 ASCOM do Cofen Sr. Matheus Vieira de Melo da Costa Cine; o Chefe de Gabinete do Cofen Sr. Magno
33 José Guedes Barreto; a Assessora do Plenário do Cofen Sra. Renata Cândida Dias Moura; e a Assessora
34 do Plenário do Cofen Sra. Gilzimara Rocha de Almeida. Remotamente, também acompanhou a reunião,
35 a Presidente do Coren-RS Sra. Rosangela Gomes Schneider. É dado cumprimento aos seguintes itens
36 da pauta de processos administrativos. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Efetivados os
37 Conselheiros Suplentes Tatiana Maria Melo Guimarães e Josias Neves Ribeiro em substituição,
38 respectivamente, aos Conselheiros Efetivos Wilton José Patrício e Vencelau Jackson da Conceição
39 Pantoja. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos cumprimenta a todos os Conselheiros Federais,
40 Presidentes e Conselheiros Regionais presentes, membros da Conatenf, Assessores e Colaboradores.
41 Deseja uma reunião exitosa. Informa que agora pela manhã se ausentará do Plenário para participar do
42 lançamento da Multiplataforma Cofenplay no Coren-CE, passando a condução dos trabalhos ao Vice-
43 Presidente Antônio Marcos Freire Gomes, o qual também cumprimenta os presentes. **Item 02:**
44 **LEITURA DE ATA DE REUNIÃO ANTERIOR. 2.1 ATA DA 533ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE**
45 **PLENÁRIO (ROP) – Realizada de 20 a 24 de setembro de 2021. Enviada previamente, por e-mail, para**
46 **conhecimento, leitura e apresentação de destaques pelos conselheiros. Após as correções apontadas**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

1

[Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left margin and several smaller ones on the right margin.]



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

47 pelos conselheiros federais e reenvio, a mesa apresenta a referida Ata para manifestação. Em discussão,
48 sem inscritos. Em votação. A Ata da 533ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, com as correções
49 enviadas por e-mail pelos conselheiros federais, é aprovada por unanimidade. **2.2 ATA DA 533ª**
50 **REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO (ROP) – JULGAMENTO DE PROCESSOS ÉTICOS –**
51 **Realizados de 21 a 23 de setembro de 2021. Enviada previamente, por e-mail, para conhecimento, leitura**
52 **e apresentação de destaques pelos conselheiros. Após as correções apontadas pelos conselheiros federais**
53 **e reenvio, a mesa apresenta a referida Ata para manifestação. Em discussão, sem inscritos. Em votação.**
54 **A Ata de Processos Éticos julgados na 533ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, com as correções**
55 **enviadas por e-mail pelos conselheiros federais, é aprovada por unanimidade. Item 03: INFORMES**
56 **DA PRESIDÊNCIA. Sem informes no momento. Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS,**
57 **CONATENF E DEMAIS PRESENTES. 4.1. Conselheira Federal Helga Regina Bresciani –**
58 **Cumprimenta a todos os presentes, Conselheiros, Conselheiras e Presidentes de Regionais, membros da**
59 **Conatempf, Assessores e Empregados do Sistema. Pede a palavra para constatar e parabenizar a**
60 **organização do 23º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF) pela organização**
61 **que foi excelente, em especial ao Centro de Operações em Emergências em Saúde (COES) pela atuação.**
62 **Mas também elogia a Comissão Organizadora e de temas pelo trabalho e competência. Sem dúvidas o**
63 **CBCENF foi uma marca e referência para os eventos no Estado e no Brasil. Aproveita a oportunidade**
64 **para relatar o questionamento que recebeu sobre a inserção de três organizações médicas no Conselho**
65 **Deliberativo da ADAPS/MS, em detrimento das demais categorias. Alega que devemos discutir e**
66 **questionar esta composição e deveríamos nos posicionar com relação a esta questão. Quem representa**
67 **o Cofen no Conselho Nacional de Saúde atualmente poderia levar esta discussão aquele espaço. O artigo**
68 **8º da Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, diz que o Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação**
69 **superior e tem a seguinte composição: I - 6 (seis) representantes do Ministério da Saúde; II - 1 (um)**
70 **representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde; III - 1 (um) representante do Conselho**
71 **Nacional de Secretários Municipais de Saúde; IV - 1 (um) um representante da Associação Médica**
72 **Brasileira; V - 1 (um) representante do Conselho Federal de Medicina; VI - 1 (um) representante da**
73 **Federação Nacional dos Médicos; VII - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Saúde. Considera**
74 **que devemos questionar, são três representantes médicos, e a enfermagem é a maior representação de**
75 **Atenção Primária, somos 60% (sessenta por cento) dos trabalhadores do SUS e estamos fortalecendo os**
76 **protocolos de enfermagem na Atenção Primária e esta composição do ADAPS pode dificultar esta**
77 **implantação. Agradece e deseja boa semana. 4.2. Conselheira Federal Ivone Amazonas Marques**
78 **Abolnik – Informa sobre sua participação, pelo Coren-AM, no dia 20 de outubro de 2021 às 19h30min,**
79 **na live sobre “Linha de Cuidado do Câncer de Mama e Colo do Útero: Diagnóstico e Seguimento numa**
80 **Perspectiva de Rede de Atenção à Saúde”. Também participou de atividade do Outubro Rosa, como**
81 **moderadora de mesa que teve como tema “O Seu Corpo Fala e Pede Cuidados”. Foi uma divulgação**
82 **para 62 municípios do interior da Amazonas. Informa ainda sobre a apresentação de atividade em**
83 **parceria com a OPAS/OMS/MS, sobre a NBCAL – Norma Brasileira de Comercialização para**
84 **Lactantes, criança de primeira infância, bicos, chupetas e mamadeira – Proteção Legal do Aleitamento**
85 **Materno pelos Conselhos Federais do Brasil. A apresentação foi ministrada para os Presidentes dos**
86 **Regionais na Assembleia de Presidentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem,**
87 **ocorrida no dia 20 de outubro de 2021. 4.3. Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira – Comenta**
88 **sobre a realização do CBCENF, especialmente no que se refere às Comissões organizadoras em vários**
89 **segmentos. Parabeniza de forma particular a Comissão Científica pelo brilhante trabalho desenvolvido**
90 **com uma programação científica de alto nível, considerando a modalidade híbrida do evento. Relata**
91 **sobre a visita de acompanhamento aos Programas de Mestrado Profissionais na UEPA de Belém e**
92 **Santarém no Pará. Refere que ficaram surpresos e muito satisfeitos com a condução e resultados obtidos**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

93 até o momento, sob a gestão de parcerias com a VSP-RP e VSP-SP. **4.4.** Conselheira Federal Dannyelly
94 Dayane Alves da Silva Costa – Informa sobre os trabalhos da Comissão Nacional de Saúde da Mulher
95 do Cofen com a realização da capacitação em ultrassonografia na consulta obstétrica. Agradece ao
96 Plenário pela contribuição no empoderamento dos profissionais de enfermagem. Destaca o trabalho
97 realizado no Hospital Sofia Feldman. O Conselheiro Federal, Segundo-Tesoureiro, Wilton José Patrício;
98 e o Conselheiro Federal Marcio Raleigue Abreu Lima Verde chegam ao Plenário, participando da
99 reunião presencialmente. **4.5.** Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros – Cumprimenta os
100 presentes. Coloca-se à disposição para contribuições sobre a Minuta de Resolução que será apreciada
101 nessa ROP, como inclusão de pauta, sobre a concessão de ART aos Enfermeiros que atuam na condição
102 de profissionais de forma autônoma. **4.6.** Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho –
103 Cumprimenta a todos e deseja uma boa semana de trabalho. Relata sobre a agenda do Coren-CE de hoje
104 pela manhã, com o lançamento da Multiplataforma Cofenplay no Regional. **4.7.** Conselheiro Federal
105 Daniel Menezes de Souza – Cumprimenta a todos, desejando uma boa semana de trabalho. Agradece a
106 receptividade do Regional Cearense. Relata sobre a realização do 23º CBCENF, registrando a qualidade
107 do trabalho realizado e o saldo positivo, especialmente em relação às medidas sanitárias, parabenizando
108 o trabalho do COES e da equipe de organização do Cofen. **4.8.** Conselheiro Federal Antônio Marcos
109 Freire Gomes – Refere sobre a importância do CBCENF e a realização do evento de forma exitosa.
110 Parabeniza toda a equipe organizadora do evento e aos participantes. Com relação ao Mestrado
111 Profissional, conforme informado pelo Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira, relata sobre a
112 oportunidade que teve de acompanhar *in loco* as visitas realizadas no Estado do Pará e observar a
113 transformação proporcionada pelo Mestrado aos profissionais. Refere também sobre a importância do
114 lançamento da Multiplataforma Cofenplay. Informa sobre a realização do Primeiro Encontro de
115 Inovação e Empreendedorismo em Enfermagem que ocorrerá no dia 16 de novembro de 2021, em São
116 Paulo e que haverá uma apresentação da Comissão Nacional de Inovação e Empreendedorismo em
117 Saúde do Cofen nesta ROP, onde serão apresentados maiores detalhes do evento. **4.9.** Conselheiro
118 Federal Vencelau Jackson da Conceição Pantoja - No período de 19 e 20 de Outubro de 2021 representou
119 o Cofen na Semana Nacional de Enfrentamento da Sífilis e Sífilis Congênita. Na oportunidade,
120 participou da mesa “Ações integradas para certificação da eliminação da Sífilis Congênita”. **Item 07:**
121 **MEMORANDO Nº 115/2021/CONSELHEIRO FEDERAL - DRA. SÍLVIA MARIA NERI**
122 **PIEIDADE - JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO DE JETONS EXCEDENTES AO LIMITE**
123 **ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº 470/2015 - OUTUBRO/2021.** Apresentado o
124 Memorando da lavra da Primeira-Secretária no qual solicita-se a autorização para o pagamento dos
125 jetons excedentes aos membros da Diretoria e Plenário do Cofen, conforme suas respectivas
126 participações na 3ª REP da Gestão Cofen 2021-2024, nos dias 14 e 15 de outubro de 2021; 173ª ROD,
127 no dia 19 de outubro de 2021; e 534ª ROP, nos dias 25 a 29 de outubro de 2021. Sem inscritos para
128 discussão, em votação. São efetivados os Conselheiros Suplentes Emília Maria Rodrigues Miranda
129 Damasceno Reis, Leocarlos Cartaxo Moreira e Marcio Raleigue Abreu Lima Verde em substituição,
130 respectivamente, aos Conselheiros Efetivos Betânia Maria Pereira dos Santos, Wilton José Patrício e
131 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. É aprovado, por unanimidade, o pagamento dos jetons
132 excedentes, conforme as respectivas participações dos Conselheiros Federais nas referidas reuniões de
133 Diretoria e Plenário do mês de outubro de dois mil e vinte e um. **Item 12: HOMOLOGAÇÃO DE**
134 **PORTARIAS - HOMOLOGAÇÃO DE ATOS DA PRESIDÊNCIA. 12.1 PORTARIA COFEN Nº**
135 **1164, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 – Designa empregados públicos do Cofen para comporem a**
136 **Comissão responsável pelo lançamento da multiplataforma “CofenPlay by Cofen/Coren”, *in loco*, nos**
137 **Conselhos Regionais de Enfermagem, além de treinamento aos empregados que atuam no atendimento**
138 **dos Regionais e alinhamento junto aos setores de TI dos Conselhos para implementação dos serviços**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

3

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Sílvia Maria Neri Pieidade', 'Wilton José Patrício', and others, scattered across the bottom of the page.]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

139 online que serão inseridos na multiplataforma – Sr. Neyson Pinheiro Freire – Chefe da Assessoria de
140 Comunicação e fiscal do contrato; Sr. Davi Luiz Andrade Lopes Vieira – Chefe do Setor de Governança
141 de Tecnologia da Informação e Comunicação e fiscal substituto do contrato; e Sr. Daniel Amaral de
142 Castro – Empregado público da Assessoria de Comunicação. Sem inscritos para discussão, em votação.
143 A homologação da Portaria Cofen nº 1164/2021 é aprovada por unanimidade. **12.2 PORTARIA COFEN**
144 **Nº 1167, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021** – Institui a Comissão de Inovação e Empreendedorismo em
145 Saúde, sob a coordenação da Dra. Marta Cristiane Alves Pereira e com o apoio do Conselheiro Federal
146 Antônio Marcos Freire Gomes. Sem inscritos para discussão, em votação. A homologação da Portaria
147 Cofen nº 1167/2021 é aprovada por unanimidade. **12.3 PORTARIA COFEN Nº 1211, DE 6 DE**
148 **OUTUBRO DE 2021** – Altera a composição da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de
149 Enfermagem (Conatenf), designando a Sra. Eliane Soares de Araújo em substituição à Sra. Christiane
150 Gerardo Neves. Sem inscritos para discussão, em votação. A homologação da Portaria Cofen nº
151 1211/2021 é aprovada por unanimidade. **12.4 PORTARIA COFEN Nº 1213, DE 6 DE OUTUBRO DE**
152 **2021** – Designa, *ad referendum* do Plenário do Cofen, os representantes do Cofen, junto ao Conselho
153 Regional de Enfermagem do Mercosul – CREM, para participarem das atividades tais como: reunião do
154 CREM, reunião com a Diretoria da Associação Paraguaia de Enfermagem – APE, reunião com a
155 Diretoria de Qualidade e Diretoria de Enfermagem do Ministério da Saúde Paraguaia, além de
156 seminários com gerentes de enfermagem e enfermeiras assistenciais, no período de 29 de novembro de
157 2021 a 2 de dezembro de 2021, em Assunção/Paraguai: Sr. Magno José Guedes Barreto – Assessorando
158 a Presidência do Cofen; e Sr. Walkírio Costa Almeida – Representante do CREM. Sem inscritos para
159 discussão, em votação. A homologação da Portaria Cofen nº 1213/2021 é aprovada por unanimidade.
160 **12.5 PORTARIA COFEN Nº 1288, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021** – Designa o Sr. Eduesley Santana
161 Santos como membro da Comissão de Práticas Avançadas em Enfermagem do Cofen. Sem inscritos
162 para discussão, em votação. A homologação da Portaria Cofen nº 1288/2021 é aprovada por
163 unanimidade. **Item 08: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 944/2021 - COREN-ES - OE 15.**
164 **DENÚNCIA SOBRE A REALIZAÇÃO DE POSTAGEM DE VÍDEO DIFAMANDO A PROFISSÃO**
165 **DE ENFERMAGEM.** Sra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre, Procuradora Geral do Cofen,
166 apresenta a matéria ao Plenário. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes Marcos faz a leitura do Ofício Coren-
167 ES nº 719/2021 e do Memorando nº 47/2021/DPAC/PROGER/Cofen, da lavra do Procurador do Cofen
168 Rafael de Jesus Rocha – Remete o expediente para deliberação do Plenário do Cofen, nos termo do
169 artigo 23, inciso XXXI, do Regimento Interno do Cofen, e em caso de determinação pela propositura de
170 ação judicial, solicita a adoção de providências a fim de viabilizar o ajuizamento: 1) informações sobre
171 a qualificação completa do Sr. Armando Escudeiro, nos termo dos artigos 352 do CPP e 319, inciso II,
172 do CPC; 2) juntada de todas as manifestações encaminhadas por profissionais de enfermagem à
173 Ouvidoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem e do Cofen em relação ao vídeo em referência.
174 Durante a apresentação da matéria, a Conselheira Federal Lisandra Caixeta de Aquino chega ao Plenário,
175 participando da reunião presencialmente. Colocada a matéria em discussão. O Conselheiro Federal
176 Wilton José Patrício retorna ao Plenário. Após discussão e esclarecimentos da Procuradora Geral do
177 Cofen, o Vice-Presidente Antônio Marcos Freire Gomes coloca em votação o encaminhamento que
178 autoriza a adoção da medida judicial cabível e das medidas administrativas pertinentes ao caso. Sem
179 manifestação em contrário, é aprovado, por unanimidade, o encaminhamento que autoriza a
180 Procuradoria do Cofen a ingressar com a ação civil cabível e as representações que forem pertinentes.
181 **Item 13: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 716/2020 - COREN-PI - OE 18. PROPOSTA**
182 **ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES.** Apresentado o processo que
183 trata do ato de homologação da Presidência *ad referendum* do Plenário, da Decisão Coren-PI nº
184 126/2021. Decisão Cofen nº 0161/2021 - Homologa “ad Referendum” do Plenário do Cofen, a Decisão

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

185 Coren-PI nº 126/2021, a qual trata da abertura de Créditos Adicionais suplementares ao Orçamento do
186 Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, para o Exercício de 2021, no valor de R\$ 726.666,67
187 (Setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Sem inscritos
188 para discussão, em votação. Não havendo manifestação em contrário, a homologação do ato da
189 Presidência é aprovada por unanimidade. **Item 14: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 976/2021 -**
190 **OE 05. COFEN. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA.**
191 Apresentado o processo que trata do ato de autorização da Presidência *ad referendum* do Plenário para
192 contratação de sociedade empresária ou profissional da área de engenharia para prestação de serviço de
193 elaboração de laudo de avaliação de imóvel selecionado no Edital de Chamamento Cofen nº 001/2021,
194 conforme a NBR 14.653 da ABNT e metodologia de comparação direta a fim de obter uma avaliação
195 independente e idônea que retorne ao Cofen e ao vendedor um valor compatível com o mercado
196 imobiliário da região e com o porte da edificação. Após esclarecimento do Assessor Técnico do Cofen
197 Sr. Mauro Ricardo Antunes Figueiredo, colocada a matéria em discussão. Sem inscritos, em votação.
198 Não havendo manifestação em contrário, a homologação do ato da Presidência é aprovada por
199 unanimidade. **Item 15: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 715/2020 - COREN-PE - OE 18.**
200 **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES.** O Conselheiro
201 Federal Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura do Memorando Controladoria nº Orc. 010.3/2021 –
202 Considera apta para homologação a Decisão Coren-PE nº 168/2021. Trata-se da abertura de créditos
203 orçamentários adicionais suplementares no valor de R\$ 3.798.480,68 (Três milhões, setecentos e
204 noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), por excesso de arrecadação
205 mediante Acordo Formal de Contribuição nº 011/2021. Assim, o valor global do orçamento fica alterado
206 para R\$ 22.772.752,04 (Vinte e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e
207 dois reais e quatro centavos). Recomenda-se ainda, dar ciência ao Regional sobre o dever de encaminhar,
208 à Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira Anual readequada, conforme a normatização
209 indicada. O Sr. José Carlos Teixeira, Controlador Geral do Cofen, participa remotamente da reunião e
210 faz suas considerações ao Plenário. Sem inscritos para discussão, em votação. É aprovada, por
211 unanimidade, a homologação da Decisão Coren-PE nº 168/2021, conforme o Memorando Controladoria
212 nº ORC 010.3/2021. **Item 01 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 604/2020**
213 **- OE 18. COFEN: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS**
214 **REFORMULAÇÕES.** Sr. José Carlos Teixeira, Controlador Geral do Cofen, participa remotamente da
215 reunião e apresenta a matéria ao Plenário. Trata-se de Minuta de Decisão que autoriza a abertura de
216 créditos adicionais suplementares ao orçamento do Cofen para o exercício de dois mil e vinte e um, no
217 valor de R\$ 1.170.000,00 (Um milhão, cento e setenta mil reais), cuja fonte de recursos são provenientes
218 da utilização de anulação parcial de despesas no mesmo valor, nos termos preceituados no artigo 43,
219 parágrafo 1º, incisos I e III da Lei nº 4.320/1964. O valor do orçamento, em face da referida alteração,
220 permanece em R\$ 263.566.974,24 (Duzentos e sessenta e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil,
221 novecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Constan nos autos ainda, o Memorando
222 nº 21/2021/Divisão de Orçamento e Empenho que encaminha a proposta da quinta reformulação
223 orçamentária do Cofen; o Parecer nº 074/2021/Divisão de Controle Interno que considera a Minuta de
224 Decisão apta para aprovação; e o Memorando Controladoria nº 001.4/2021 que também considera a
225 Minuta de Decisão apta para homologação. Sem inscritos para discussão, em votação. Não havendo
226 manifestação em contrário, a proposta da quinta reformulação orçamentária do Cofen para o exercício
227 de dois mil e vinte e um, conforme as disposições dos pareceres técnicos, é aprovada por unanimidade.
228 **Item 02 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 722/2020 - COREN-SC - OE**
229 **18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES.** Sr. José
230 Carlos Teixeira, Controlador Geral do Cofen, participa remotamente da reunião e apresenta a matéria

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

231 ao Plenário. Trata-se da análise da Decisão Coren-SC nº 050/2021. O Memorando Controladoria nº Orc.
232 021.1/2021 – Acompanha a opinião do órgão de controle interno Regional, em relação aos créditos
233 adicionais abertos, sendo eles em conformidade com o inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/1964. Trata-
234 se da abertura de créditos orçamentários adicionais suplementares no valor total de R\$ 1.596.336,61
235 (Um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos).
236 Os créditos adicionais autorizados são no valor de R\$ 1.236.107,10 (Um milhão, duzentos e trinta e seis
237 mil, cento e sete reais e dez centavos), por excesso de arrecadação mediante Acordo Formal de
238 Contribuição nº 018/2021, e R\$ 360.229,51 (Trezentos e sessenta mil, duzentos e vinte e nove reais e
239 cinquenta e um centavos), por utilização de superávit do exercício anterior. Assim, o valor global do
240 orçamento fica alterado para R\$ 16.793.214,08 (Dezesseis milhões, setecentos e noventa e três mil,
241 duzentos e quatorze reais e oito centavos). Recomenda-se ainda, dar ciência ao Regional sobre o dever
242 de encaminhar, à Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira Anual readequada, conforme
243 a normatização indicada. Ressalta-se ainda que não há homologação da Decisão Coren-SC nº 030 de 27
244 de abril de 2021, que trata de suplementação no valor de R\$ 196.877,47 (Cento e noventa e seis mil,
245 oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) por meio do Acordo Formal de Contribuição
246 nº 001/2021, sendo assim, a fim de servir de base histórica para análise do Setor, solicita ao Regional
247 que encaminhe a comprovação necessária. Após discussão, em votação. É aprovada, por unanimidade,
248 a homologação da Decisão Coren-SC nº 050/2021, conforme o Memorando Controladoria nº ORC
249 021.1/2021. **Item 03 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 724/2020 -**
250 **COREN-SE - OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS**
251 **REFORMULAÇÕES.** Sr. José Carlos Teixeira, Controlador Geral do Cofen, participa remotamente da
252 reunião e apresenta a matéria ao Plenário. Trata-se da análise da Decisão Coren-SE nº 034/2021. O
253 Memorando Controladoria nº Orc. 033.2/2021 – Acompanha a opinião do órgão de controle interno
254 Regional, em relação aos créditos adicionais abertos, sendo eles em conformidade com o inciso II do
255 artigo 43 da Lei 4.320/1964. Trata-se da abertura de créditos orçamentários adicionais suplementares
256 no valor de R\$ 112.497,36 (Cento e doze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos),
257 por excesso de arrecadação própria. Assim, o valor global do orçamento fica alterado para
258 R\$ 5.575.195,43 (Cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e
259 quarenta e três centavos). Recomenda-se ainda, dar ciência ao Regional sobre o dever de encaminhar, à
260 Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira Anual readequada, conforme a normatização
261 indicada. Sem inscritos para discussão, em votação. É aprovada, por unanimidade, a homologação da
262 Decisão Coren-SE nº 034/2021, conforme o Memorando Controladoria nº ORC 033.2/2021.
263 **Antecipação de pauta - Item 22: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 648/2020 - COFEN - OE 18.**
264 **AUDITORIA Nº 823119-CGU NAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2019 DO COFEN - CONFORME**
265 **DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 180/2019.** O Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros faz a
266 leitura do Memorando Controladoria nº 141/2021 – Encaminha para deliberação do Plenário acerca da
267 alteração recomendada pela Controladoria Geral da União (CGU), recomendação 04, com vistas à
268 comprovação de singularidade do objeto, quando da contratação de bens e serviços por inexigibilidade.
269 A Minuta de alteração do normativo interno, à folha 423 dos autos, contempla os incisos II e III da
270 Ordem de Serviço Cofen nº 008/2017, a qual foi encaminhada para análise dos Auditores da CGU, que
271 anuíram com a alteração proposta pela DLCC, exigindo deliberação plenária da nova redação do texto,
272 para que produza seus efeitos. Sr. José Carlos Teixeira, Controlador Geral do Cofen, participa
273 remotamente da reunião e presta esclarecimentos ao Plenário. Expõe que em dois mil e vinte o Cofen
274 passou por uma auditoria da CGU com vistas a subsidiar o julgamento das contas do Cofen do exercício
275 de dois mil e dezenove. O relatório final da auditoria da CGU opinou pela regularidade sem ressalvas
276 com quatro recomendações. Já foram cumpridas três recomendações, sendo esta alteração em tela,

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

277 referente ao cumprimento da quarta recomendação - um normativo interno que garantisse estabelecer
278 na instrução do processo de inexigibilidade de licitação, rotina de verificação de modo que fique
279 efetivamente demonstrada a singularidade do serviço, requisito de que trata o inciso II do artigo 25 da
280 Lei nº 8.666/1993. Refere que coube à Divisão de Licitação, Contratos e Convênios (DLCC)
281 providenciar essa alteração, a qual entendeu que o melhor normativo seria a Ordem de Serviço do Cofen
282 nº 008/2017, que trata de controles internos nos processos licitatórios. Assim, foi incluído o inciso III
283 no artigo 1º da referida Ordem de Serviço, ficando a redação da seguinte forma; “III- Nos processos de
284 contratação direta por inexigibilidade de licitação, entre outros requisitos previstos nas normas, caberá
285 à área requisitante justificar e demonstrar efetivamente a necessidade e a singularidade do
286 objeto/serviço/aquisição pretendido, nos termos do art. 25 e incisos da Lei nº 8.666/93.”. Após a
287 anuência da Auditoria, a Minuta é encaminhada para a deliberação do Plenário. Sr. José Carlos Teixeira
288 comunica que, ainda que de maneira virtual, os órgão de controle externo, tanto CGU como TCU, estão
289 efetivamente dentro dos Conselhos de Fiscalização Profissional. Informa que nesse momento a
290 Controladoria Geral do Cofen está sendo demandada em processos de auditoria ou de monitoramento.
291 O Cofen e os vinte e sete Regionais estão sendo auditados por uma equipe de auditoria operacional do
292 TCU que, até o momento, já enviou, quatro questionários sobre os valores recebíveis e a forma como
293 esses valores são cobrados pelos Regionais. Informa que também está fazendo o monitoramento de oito
294 Acórdãos, que o TCU através da plataforma Conecta-TCU, vem monitorando de forma on-line o
295 cumprimento de determinações e recomendações exaradas nos Acórdãos. Salvo engano, até o momento
296 já foram cumpridos seis Acórdãos, tendo sido enviadas as respostas e aguardando-se a análise do TCU.
297 O Cofen está ainda em monitoramento pela CGU por conta dessas duas recomendações que passaram
298 para esse ano, da auditoria feita nas contas do Cofen de dois mil e dezenove. A alteração da Ordem de
299 Serviço em tela e uma quinta recomendação, referente à melhoria da transparência do Cofen. Foi exigido
300 que o preceito da LAI, de primariedade da informação seja cumprido e foi dado o prazo até dezembro,
301 para adoção dessas providências. Procedimento que está sendo providenciado junto a Implanta, para
302 disponibilização de informações de forma direta no sistema. Durante a apresentação da matéria a
303 Conselheira Federal Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis se ausenta da reunião. O
304 Conselheiro Federal Vencelau Jackson da Conceição Pantoja chega ao Plenário, participando da reunião
305 presencialmente. Colocada a matéria em discussão. Sem inscritos, em votação. A alteração da Ordem
306 de Serviço Cofen nº 008/2017, conforme a recomendação proposta pela CGU, é aprovada por
307 unanimidade. Em aparte, Sr. José Carlos Teixeira refere que, conforme informado, o Cofen e os
308 Regionais estão sendo bastante demandados pelo TCU, e solicita que o Plenário do Cofen emita
309 agradecimento, em nome da Controladoria Geral do Cofen, aos Presidentes Regionais pelo atendimento
310 tempestivo de todas as demandas do TCU, o que tem garantido o seu cumprimento pelo Cofen. Solicita
311 o agradecimento pelo empenho em atender pontualmente, às vezes em prazos exíguos, as referidas
312 demandas. A Presidência da mesa registra as considerações expostas pelo Controlador Geral do Cofen,
313 registrando a presença de alguns Presidentes Regionais e requerendo que posteriormente o Gabinete da
314 Presidência remeta Ofício Circular aos Regionais agradecendo o trabalho e a colaboração dos
315 Presidentes Regionais em relação a essa matéria. **Item 06: Ofício nº 641/2021-Coren-MA -**
316 **CANDIDATURA DO COREN-MA PARA SEDIAR O 12º SEMINÁRIO ADMINISTRATIVO DOS**
317 **CONSELHOS DE ENFERMAGEM.** O Vice-Presidente Antônio Marcos Freire Gomes apresenta a
318 solicitação do Regional para sediar o 12º Seminário Administrativo do Sistema Cofen/Conselhos
319 Regionais de Enfermagem. Presente na reunião, o Presidente do Coren-MA José Carlos Costa Araújo
320 Júnior manifesta-se acerca da solicitação do Regional. Após discussão, em votação. Efetivada a
321 Conselheira Suplente Lisandra Caixeta de Aquino em substituição a Presidente Betânia Maria Pereira
322 dos Santos. A realização do Seminário Administrativo em São Luiz/MA é aprovada por unanimidade,

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

323 com o voto dos Conselheiros Federais Lisandra Caixeta de Aquino, Antônio Marcos Freire Gomes,
324 Silvia Maria Neri Piedade, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Gilney Guerra de Medeiros, Wilton José
325 Patrício, Daniel Menezes de Souza, Helga Regina Bresciani, Vencelau Jackson da Conceição Pantoja.
326 **Item 16: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2021 - COFEN - OE 05. CONTRATAÇÃO DE**
327 **EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK 2021/2022.** Sr. Luiz
328 Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe do Departamento Técnico de Contratações (DETEC), participa
329 remotamente da reunião e apresenta o processo ao Plenário. Trata-se da abertura de processo licitatório
330 para contratação de serviços, por intermédio de empresa especializada, para fornecimento, sob demanda,
331 de alimentação e bebidas (tipo *coffe-break*), por preço unitário, para atender as necessidades do Cofen,
332 conforme especificações constantes no Termo de Referência e seu Anexo, às folhas 49 a 57. Conforme
333 consta no Despacho nº 113/CPL/2021, à folha 296, é informado que o Pregão Eletrônico nº 07/2021
334 restou fracassado. Assim, por meio do Despacho nº 121/2021/Compras e Contratações, à folha 302, os
335 autos seguem para apreciação do Plenário após reanálise da Controladoria Geral do Cofen que
336 estabeleceu o preço médio de R\$ 228.823,96 (duzentos e vinte oito mil, oitocentos e vinte e três reais e
337 noventa e seis centavos) como aceitável tendo em vista que a licitação anterior restou fracassada,
338 havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeira conforme manifestação do Departamento
339 Financeiro à folha 207. Sem inscritos para discussão, em votação. A abertura do processo licitatório,
340 com a publicação de edital com o novo valor referido, é aprovada por unanimidade. **Item 17:**
341 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2021 - COFEN - OE 05. SERVIÇOS DE LIMPEZA**
342 **PREDIAL.** Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe do Departamento Técnico de Contratações
343 (DETEC), participa remotamente da reunião e apresenta o processo que tem como objeto a contratação
344 de serviço continuado de limpeza predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos
345 de limpeza e equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços, para o Cofen, em
346 Brasília/DF, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, às folhas 82 a 98.
347 Constam nos autos, entre outros documentos pertinentes, Parecer nº 032/2021/Controladoria Geral que,
348 após análise, estabeleceu o valor do preço médio de R\$ 645.969,72 (Seiscentos e quarenta e cinco mil,
349 novecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) como aceitável; e informações de dotação
350 orçamentária e disponibilidade financeira, às folhas 252 a 254. Sem inscritos para discussão, em votação.
351 Não havendo manifestação em contrário, a abertura do processo licitatório em tela é aprovada por
352 unanimidade. **Item 18: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2021 - OE 05. CONTRATAÇÃO**
353 **DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE**
354 **COMPUTAÇÃO EM NUVEM.** Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe do Departamento
355 Técnico de Contratações (DETEC), participa remotamente da reunião e apresenta o processo que tem
356 como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerenciados de
357 computação em nuvem, sob o modelo *cloud broker*, que inclui a concepção, projeto, provisionamento,
358 configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em um ou mais
359 provedores de nuvem pública, para atendimento das demandas do Cofen, conformes especificações
360 estabelecidas nos Termo de Referência e seus Anexos, às folhas 44 a 114-v. Constam nos autos, entre
361 outros documentos pertinentes, Parecer nº 033/2021/Controladoria Geral que, após análise, estabeleceu
362 o valor do preço médio de R\$ 1.054.958,45 (um milhão, cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta
363 e oito reais e quarenta e cinco centavos) como aceitável; e informações de dotação orçamentária e
364 disponibilidade financeira, às folhas 196 a 198. Após discussão, em votação. Efetivado o Conselheiro
365 Suplente Josias Neves Ribeiro em substituição ao Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa
366 Filho. A abertura do referido processo licitatório é aprovada por unanimidade. **Item 19: PROCESSO**
367 **ADMINISTRATIVO Nº 863/2021 - COFEN - TREINAMENTO EXTERNO COM O TEMA**
368 **"SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

esse emp. 4/2

silviana

A

Albano

SR

Y



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

369 PERÍODO DE 08 A 10 DE NOVEMBRO DE 2021." Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe
370 do Departamento Técnico de Contratações (DETEC), participa remotamente da reunião e apresenta o
371 processo que tem como objeto a contratação de treinamento externo que aborde o tema "Controle Interno
372 nas Contratações Públicas", a ser realizado, preferencialmente no mês de novembro de dois mil e vinte
373 e um, na modalidade on-line e com carga horária aproximada de 24 (vinte e quatro) horas, conforme
374 programação juntada aos autos e especificações e condições constantes no Projeto Básico e Anexo, às
375 folhas 14 a 17-v. Trata-se da solicitação de treinamento externo para os empregados públicos José Carlos
376 Teixeira, Leziel Alves Lopes, Edson Guimarães Passos, Ivan Nunes Queiroz, Letícia Correa Guerra e
377 Sílvia Silva Anunciação para participação no evento "Seminário Nacional de Controle Interno nas
378 Contratações Públicas", que ocorrerá no período de 8 a 10 de novembro de 2021, na modalidade on-line
379 (ao vivo), organizado pela empresa Instituto Negócios Públicos. Constatam nos autos, entre outros
380 documentos pertinentes, Parecer nº101/DLCC-PROGER/2021-P e Despacho PROGER nº 103/2021,
381 que pugnam pela aprovação condicionada da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do artigo
382 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, à observação ou justificativa quanto
383 aos apontamentos consignados nos itens 3 "d", 17 e 39 do Parecer Jurídico. O Despacho nº
384 119/2021/Compras e Contratações apresenta os devidos esclarecimentos, remetendo os autos para
385 apreciação do Plenário. Sem inscitos para discussão, em votação. É aprovada, por unanimidade, a
386 realização do referido treinamento externo, por inexigibilidade de licitação, devendo-se observar o
387 atendimento às recomendações exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. **Item 20:**
388 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1293/2019 - COFEN - OE. 06. CONTRATAÇÃO DE**
389 **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PESQUISA E EXTRAÇÃO DE RECORTES DE INDEXADORES**
390 **NOS DIÁRIOS OFICIAIS E DE JUSTIÇA DE TODOS OS ESTADOS E DA UNIÃO.** Sr. Luiz
391 Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe do Departamento Técnico de Contratações (DETEC), participa
392 remotamente da reunião e apresenta a matéria ao Plenário. Trata-se da Minuta do primeiro termo aditivo
393 ao Contrato Administrativo nº 23/2020, celebrado entre o Cofen e a Sociedade Empresária Menegatti
394 Soluções Software Ltda. O Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência contratual por um
395 período adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 5 de novembro de 2021, nos termos
396 do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993; e alterar o CNPJ da contratada constante no contrato
397 originário, que passará do nº 16.629.421/0001-16 para o nº 04.234.330/0001-00, em razão de erro
398 material ocorrido por ocasião da formalização da avença. Pela execução dos serviços objeto deste Termo
399 Aditivo, o contratante pagará a contratada o valor de R\$ 3.240,00 (Três mil, duzentos e quarenta reais),
400 em virtude de concessão de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor anteriormente acordado.
401 Constatam nos autos, entre outros documentos pertinentes, Nota Técnica do Departamento Técnico de
402 Contratações nº 31/2021; Parecer nº 105/2021/DLCC-PROGER -W e Despacho PROGER nº 105/2021
403 que pugnam pela aprovação da Minuta de Termo Aditivo, condicionada à observação ou justificativa
404 quanto às recomendações consignadas no Parecer, em especial nos itens 8 "d" e 10. O Despacho nº
405 283/2021/Setor de Gestão de Contratos/DETEC apresenta os devidos esclarecimento quanto aos
406 referidos apontamentos, remetendo os autos para a aprovação do Plenário. Sem inscitos para discussão,
407 em votação. Não havendo manifestação em contrário, a prorrogação contratual é aprovada por
408 unanimidade, devendo-se observar o atendimento às recomendações exaradas pela Divisão de Licitação,
409 Contratos e Convênios. O Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho retorna ao Plenário.
410 **tem 23: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2018 - IVONE MARTINI DE OLIVEIRA - OE**
411 **08. DISTINÇÃO ENTRE A ATIVIDADE DE DOCÊNCIA E O EXERCÍCIO PROFISSIONAL.** A
412 Procuradora Geral do Cofen, Tycianna Goes da Silva Monte solicita a retirada da matéria de pauta tendo
413 em vista que o Parecer da lavra da Conselheira Federal Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa foi
414 encaminhado à PROGER para avaliação com relação à legalidade da inscrição dos docentes no Conselho

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

415 de Enfermagem. Refere que o Parecer ratifica pareceres anteriores, que já existiam no processo, sobre a
416 possibilidade de inscrição de docentes que exercem a prática nas universidades/faculdades. Ocorre que
417 há um Projeto de Decreto das Consolidações da Lei do Exercício Profissional em tramitação adiantada,
418 o qual abrange a possibilidade de inscrição dos professores no Conselho. Como existe a possibilidade
419 de aprovação do Projeto ainda este ano, solicita-se a retirada de pauta para emissão de novo Parecer
420 subsidiado nesse Projeto de Decreto para que não haja divergência, tendo em vista que o Projeto
421 contemplará o que está previsto no Parecer, evitando demandas judiciais nesse momento e,
422 posteriormente, haveria apenas um posicionamento do Plenário e do Jurídico com essa previsão legal
423 que existirá. O Assessor Legislativo do Cofen, Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral, refere que o Ministério
424 do Trabalho e Emprego pretende, através de Minuta de Decreto Federal, promover a Consolidação de
425 todos os Decretos de Profissões Regulamentadas, cujas regulamentações ocorrem por meio de Lei, as
426 quais são regulamentadas por meio de Decretos que especificam as disposições da Lei. Essa Minuta foi
427 encaminhada ao Cofen para manifestação. Na oportunidade, o Cofen percebeu a possibilidade de incluir
428 no Decreto Presidencial os dispositivos da Lei 2.604/1955, no que se refere a exigência de registro para
429 o ensino/magistério. Recentemente, o Cofen recebeu a Minuta do Decreto para posicionamento final,
430 observando que o pedido do Cofen foi atendido. Assim, se editado o Decreto, reforçará essa matéria.
431 Por tanto, é de bom alvitre, se aguardar a edição do referido Decreto. A Conselheira Federal relatora
432 concorda com a retirada da matéria de pauta. Assim, a Presidência da mesa retira a matéria de pauta
433 para aguardar essa definição externa ao Cofen, para que posteriormente seja agregada aos autos para
434 manifestação da Conselheira relatora. **Item 30: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1013/2019 -**
435 **OE 05. COREN-MA: PROJETO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.** A Conselheira Federal Helga
436 Regina Bresciani apresenta seu Parecer de Conselheira nº 271/2021 – Manifesta-se favoravelmente à
437 prorrogação do prazo de 12 (doze) meses do Acordo Formal de Contribuição entre o Cofen e o Coren-
438 MA com a assinatura do Primeiro Termo Aditivo do Acordo Formal de Contribuição nº 006/2020. Após
439 discussão, em votação. A prorrogação do prazo do Acordo Formal de Contribuição nº 006/2020,
440 conforme o Parecer de Conselheira nº 271/2021, é aprovada por unanimidade com o voto dos
441 Conselheiros(as) Federais Lisandra Caixeta de Aquino, Antônio Marcos Freire Gomes, Silvia Maria
442 Neri Piedade, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Gilney Guerra de Medeiros, Wilton José Patrício,
443 Daniel Menezes de Souza e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. A Presidente Betânia Maria Pereira
444 dos Santos retorna ao Plenário acompanhada da Presidente do Coren-CE Ana Paula Brandão. A
445 Presidente do Cofen agradece pela receptividade e acolhimento aos Conselheiros Federais, Assessores,
446 Colaboradores, Conatenf, demais Presidentes e Conselheiros Regionais e Comissões. Mais uma vez,
447 deseja uma reunião exitosa. A Presidente do Coren-CE Ana Paula Brandão refere a honra de receber e
448 poder recepcionar a todos, colocando a equipe do Regional à disposição. Refere ainda sobre o processo
449 de aquisição da nova sede pelo Regional Cearense. Os Conselheiros Federais Daniel Menezes de Souza,
450 Helga Regina Bresciani, Tatiana Maria Melo Guimarães, Gilney Guerra de Medeiros e Dannyelly
451 Dayane Alves da Silva Costa; a membro da Conatenf Sra. Mariluce Ribeiro de Sá; e a Presidente do
452 Coren-PB Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo manifestam seus agradecimentos à Presidente do
453 Coren-CE quanto à receptividade e apoio do Regional, parabenizando pelo seu trabalho na condução do
454 Regional, pela sua representatividade parlamentar como vereadora e apoio ao Projeto “Hora do Colinho”
455 no Estado. A reunião é suspensa para intervalo de almoço às 12h19min. Retorna às 14h45min.
456 Justificada a ausência, no início do período da tarde, da Conselheira Federal Dannyelly Dayane Alves
457 da Silva Costa, devido a compromisso de trabalho. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos
458 preside a mesa. É dada continuidade a seguinte pauta de processos administrativos. **Item 26:**
459 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1027/2021 - COREN-MG - OE 16. RECURSO INTERPOSTO**
460 **NO DESAGRAVO PÚBLICO Nº 25/19 PELO OFENSOR MÉDICO SÉRGIO NORFIRO PINTO. O**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

10

emp. UTA

silvia

A

Alfonia

su



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

461 Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 273/2021 - O
462 recurso interposto pelo denunciado/ofensor foi apresentado pela sua patrona advogada Marly Alves
463 Marçal da Silva – OAB-GO 28.583. É considerado intempestivo uma vez que não houve cumprimento
464 do artigo 133 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº
465 370/2010), ultrapassando mais de 15 (quinze) dias. Tal Recurso foi protocolado no Coren-MG na data
466 de 8 de abril de 2021 e o AR dos Correios acusa recebimento em 22 de março de 2021 (folha 68 e 69).
467 Por isso, não conhece do recurso em face de sua manifesta intempestividade, razão pela qual deve
468 permanecer incólume a Decisão do Desagravo Público nº 25/19 aprovado pelo Plenário do Coren-MG.
469 Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 21:**
470 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 728/2020 - OE 03. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE**
471 **PARECER DA CONARENF NA OUTORGA DE REGISTRO DE TÍTULOS DE ESPECIALIZAÇÃO**
472 **NA MODALIDADE "RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM". REF.: RESOLUÇÃO COFEN Nº**
473 **459/2014.** Participando da reunião remotamente, a Chefe do Departamento Técnico de Gestão do
474 Exercício Profissional (DGEP) Heloísa Helena Oliveira da Silva, apresenta a matéria ao Plenário. Trata-
475 se de proposta de Minuta de Decisão que dispõe de novas regras para análise da possibilidade de
476 concessão de registro aos certificados de pós-graduação *lato sensu* na modalidade residência e determina
477 a realização de capacitação aos Conselhos Regionais pela Conarenf. Em discussão. A Conselheira
478 Federal Sílvia Maria Neri Piedade refere que há uma recente discussão em relação a questão das
479 residências e dos Pareceres emitidos pela Conarenf, inclusive negando registro de títulos. Refere que o
480 Ministério da Educação alterou alguns bancos de dados de registros dos últimos 3 (três) anos. Assim,
481 haverá algumas residências que passaram pelo MEC, mas não estarão presentes no banco de dados do
482 e-MEC, pois vão estar registradas em outro sistema, principalmente as residências que não são das
483 Universidades Federais. O que traz problemas para alguns Estados, como Rondônia, por exemplo.
484 Assim, aponta a necessidade de avaliar duas questões. A necessidade da emissão de Pareceres pela
485 Conarenf, o que tem levado longo tempo para análise, tendo em vista que obrigatoriamente as
486 residências tem que ser registradas pelo MEC e os Regionais poderiam fazer esse registro. Além disso,
487 refere a Resolução Cofen nº 657/2020 que traz um bom texto, dispondo que os registros podem ser feitos
488 pelos Regionais. Seria necessário alterar apenas a parte em que dispõe que o Conselho deveria consultar
489 o banco de dados do e-MEC, pois entende-se que não é apenas o banco de dados do e-MEC. Existem
490 outros bancos de dados que tem informações dos programas de residência. Após demais considerações
491 do Plenário, a Conselheira Federal Sílvia Maria Neri Piedade solicita vista dos autos, sendo concedida
492 pela Presidência. **Item 27: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 533/2020 - OE 14. COREN-MG:**
493 **REAVALIAÇÃO PROCEDIMENTOS DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA POR PROFISSIONAIS**
494 **DE ENFERMAGEM (RESOLUÇÃO COFEN 422/2012).** A Conselheira Federal Lisandra Caixeta de
495 Aquino apresenta seu Parecer de Conselheira nº 274/2021 - Pelo exposto e com base nas argumentações
496 defendidas no parecer, bem como, nas legislações consultadas sobre o tema, considera que a Minuta de
497 Resolução, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem a atuação
498 dos Profissionais de Enfermagem nos cuidados traumato-ortopédicos e procedimentos de imobilização
499 ortopédica, encontra-se apta para apreciação, discussão e aprovação pelo Plenário do Cofen. Sugere
500 ainda, que permaneça a revogação total da atual Resolução Cofen nº 422/2012. Encaminha ainda, a
501 Minuta de Resolução com sugestões para apreciação em Plenário. A Conselheira Federal Dannyelly
502 Dayane Alves da Silva Costa retorna ao Plenário, participando da reunião presencialmente. Após a
503 discussão da matéria, é aprovado o Parecer da Conselheira relatora, incorporando na Minuta os
504 destaques apresentados e aprovados pelo Plenário. Assim, é aprovada a Minuta de Resolução disposta
505 no Parecer da Conselheira Federal, com as seguintes alterações e sugestões deliberadas pelo Plenário:
506 **CONSIDERANDOS: "CONSIDERANDO os parâmetros mínimos para o dimensionamento do**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

507 quantitativo de profissionais de enfermagem aprovado pela Resolução Cofen 543/2017 – Aprovado,
508 por unanimidade, o destaque proposto pelos Conselheiros Federais Daniel Menezes de Souza e Emília
509 Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis, para que se adote a uniformização da redação nos casos de
510 citação de Resoluções, assim como no texto do “Considerando” anterior, que trata do “Código de Ética
511 de Enfermagem”. Assim, é aprovada a inclusão de texto, ao final, que cite a previsão de Resolução que
512 vier a substituir a Resolução vigente. O texto passa a ter a seguinte redação: “CONSIDERANDO os
513 parâmetros mínimos para o dimensionamento do quantitativo de profissionais de enfermagem aprovado
514 pela Resolução Cofen nº 543/2017, ou a que vier a substituí-la”; “CONSIDERANDO que, a formação
515 profissional de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem englobam
516 conhecimentos e habilidades técnicas-científicas para atuarem na assistência de enfermagem em
517 traumato-ortopedia e imobilização ortopédica” - Aprovado, por unanimidade, o destaque supressivo
518 proposto pelo Presidente do Coren-RO Manoel Carlos Neri da Silva, do trecho final “e imobilização
519 ortopédica”. O texto passa a ter a seguinte redação: “CONSIDERANDO que, a formação profissional
520 de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem englobam conhecimentos e
521 habilidades técnicas-científicas para atuarem na assistência de enfermagem em traumato-ortopedia.”;
522 Efetivados os Conselheiros Suplentes Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis, Lisandra
523 Caixeta de Aquino e Josias Neves Ribeiro em substituição, respectivamente, aos Conselheiros Efetivos
524 Betânia Maria Pereira dos Santos, Sílvia Maria Neri Piedade e Wilton José Patrício. O Vice-Presidente
525 Antônio Marcos Freire Gomes preside a mesa. “CONSIDERANDO que, o desenvolvimento de
526 competências por meio da capacitação em serviço para Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e
527 Auxiliares de Enfermagem geram novos conhecimentos e habilidades para atuarem na assistência de
528 enfermagem em traumato-ortopedia e imobilização ortopédica” – Apresentado destaque supressivo pela
529 Conselheira Federal Helga Regina Bresciani, do termo “imobilização ortopédica”. A manutenção da
530 redação do texto é aprovada por oito votos. “CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios
531 para assistência de enfermagem em Ortopedia e para a execução de procedimentos de imobilização
532 ortopédica” – Sem manifestação em contrário, aprovado o destaque inclusivo do termo “traumato-
533 ortopedia”, proposto pela Conselheira Federal Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis. O
534 texto passa a ter a seguinte redação: “CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para
535 assistência de enfermagem em Ortopedia e para a execução de procedimentos de traumato-ortopedia e
536 imobilização ortopédica”; “CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a
537 Sistematização da Assistência de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o
538 cuidado profissional de Enfermagem e dá outras providências” – Em conformidade com a deliberação
539 anterior, sem manifestações em contrário, é aprovado, por unanimidade, o destaque inclusivo do trecho
540 “ou outra que vier a substituí-la”, proposto pelo Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza. O texto
541 passa a ter a seguinte redação, ou melhor redação a ser dada pela ASSLEGIS nesse sentido:
542 “CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009 ou outra que vier a substituí-la, que dispõe sobre
543 a Sistematização da Assistência de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o
544 cuidado profissional de Enfermagem e dá outras providências”; “CONSIDERANDO a Resolução
545 Cofen nº 581/2018, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os
546 procedimentos para registro de títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros
547 e aprova a lista das especialidades. Em seu anexo, aponta como área de especialização, em seu item 45,
548 a Enfermagem em Traumato-Ortopedia” - Em conformidade com a deliberação anterior, sem
549 manifestações em contrário, é aprovado, por unanimidade, o destaque inclusivo do trecho “ou outra que
550 vier a substituí-la”, proposto pelo Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza. Aprovado ainda, por
551 unanimidade, o destaque supressivo proposto pelo Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira do
552 trecho “Em seu anexo, aponta como área de especialização, em seu item 45, a Enfermagem em

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

12

esse temp. utex

silvia

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

553 Traumatologia-Ortopedia”. O texto passa a ter a seguinte redação, ou melhor redação a ser dada pela
554 ASSLEGIS nesse sentido: “CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 581/2018 ou outra que vier a
555 substituí-la, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os
556 procedimentos para registro de títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros
557 e aprova a lista das especialidades.”; “CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 609/2019, que atualiza
558 no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de
559 especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedido aos Técnicos e aos Auxiliares de
560 Enfermagem. Em seu anexo, item 7 - Enfermagem em Traumatologia-Ortopedia e 7.1 - Enfermagem em
561 Imobilização Ortopédica, com especialidade de nível médio” - Em conformidade com a deliberação
562 anterior, sem manifestações em contrário, é aprovado, por unanimidade, o destaque inclusivo do trecho
563 “ou outra que vier a substituí-la”, proposto pelo Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza.
564 Aprovado ainda, por unanimidade, o destaque supressivo proposto pelo Conselheiro Federal Daniel
565 Menezes de Souza do trecho “Em seu anexo, item 7 - Enfermagem em Traumatologia-Ortopedia e 7.1 -
566 Enfermagem em Imobilização Ortopédica, com especialidade de nível médio”. O texto passa a ter a
567 seguinte redação, ou melhor redação a ser dada pela ASSLEGIS nesse sentido: “CONSIDERANDO a
568 Resolução Cofen nº 609/2019 ou outra que vier a substituí-la, que atualiza no âmbito do Sistema
569 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica
570 de nível médio em Enfermagem concedido aos Técnicos e aos Auxiliares de Enfermagem; **Artigo 1º:**
571 **“Artigo 1º - A assistência de enfermagem em traumatologia e ortopedia e os procedimentos relativos à**
572 **imobilização ortopédica poderão ser executados pelo enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem**
573 **guardadas as competências que a Lei 7.498/86 estabelece.”.** Sem manifestação em contrário, aprovado
574 o destaque apresentado pela Conselheira Federal Helga Regina Bresciani, para onde constar, em todo o
575 texto da minuta, o termo “traumatologia”, seja substituído pelo termo “traumatologia-ortopedia”. Aprovado
576 o destaque apresentado pelo Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho com a redação
577 proposta pelo Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza, excluindo-se o termo “de enfermagem”.
578 O texto passa a ter a seguinte redação: “Artigo 1º - A assistência em traumatologia-ortopedia e os
579 procedimentos relativos à imobilização ortopédica poderão ser executados pelo enfermeiro, técnico e
580 auxiliar de enfermagem guardadas as competências que a Lei 7.498/86 estabelece.”. A reunião é
581 suspensa para intervalo às 16h58min. retornando às 17h25min. **Artigo 1º - Parágrafo único:** “Parágrafo
582 **único - são consideradas no rol de procedimentos nesta área, as técnicas de imobilização, confecção e**
583 **retirada de aparelhos gessados, talas, calhas gessadas e enfaixamentos com uso de material convencional**
584 **e sintético (resina de fibra de vidro), as imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais**
585 **(imobilizações para os dedos), preparação e execução de trações cutâneas, auxílio ao médico ortopedista**
586 **na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual, além dos cuidados de**
587 **enfermagem com as trações e curativos em feridas e lesões de pele com calha gessada.” - Aprovado,**
588 **por unanimidade, os destaques supressivos e substitutivos apresentados pelos Conselheiros Federais**
589 **Helga Regina Bresciani, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Lisandra Caixeta de Aquino, passando o**
590 **texto a ter a seguinte redação: “Parágrafo único - são consideradas no rol de procedimentos relativos à**
591 **imobilização ortopédica, confecção e retirada de aparelhos gessados, talas, calhas gessadas e**
592 **enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro), as imobilizações**
593 **com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos), preparação, instalação e retirada**
594 **de trações trans-esqueléticas e auxílio nas manobras de redução manual, além dos cuidados de**
595 **enfermagem com as trações e curativos em feridas e lesões de pele com calha gessada.”; **Artigo 2º -****
596 **Parágrafo único:** “Parágrafo único - A capacitação a que se refere o caput deste artigo poderá ser na
597 modalidade de treinamento em serviço, ou de forma não obrigatória, por meio de formação em cursos
598 livres, pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.” - Aprovado, por unanimidade, o encaminhamento

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

13

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

599 supressivo de todo o texto, proposto pelo Presidente do Coren-RO e pelo Conselheiro Federal Osvaldo
600 Albuquerque Sousa Filho. Posteriormente a questão será analisada. **Artigo 3º:** “Art. 3º - Os cuidados e
601 procedimentos a que se refere esta Resolução deverão ser supervisionados pelo enfermeiro e executados
602 no contexto do processo de enfermagem, atendendo-se as determinações da Resolução Cofen nº
603 358/2009.” - Em conformidade com a deliberação anterior, sem manifestações em contrário, é aprovado,
604 por unanimidade, o destaque inclusivo do trecho “ou outra que vier a substituí-la”, proposto pelo
605 Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza. O texto passa a ter a seguinte redação, ou melhor redação
606 a ser dada pela ASSLEGIS nesse sentido: “Art. 3º - Os cuidados e procedimentos a que se refere esta
607 Resolução deverão ser supervisionados pelo enfermeiro e executados no contexto do processo de
608 enfermagem, atendendo-se as determinações da Resolução Cofen nº 358/2009, ou outra que vier a
609 substituí-la.” O Plenário aprova ainda, o encaminhamento proposto pela mesa, para que a presente
610 Minuta de Resolução seja submetida à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias e, após, retorne
611 para análise conjunta da CTLN e da CTAS. Posteriormente, deve ser remetida à Conselheira Federal
612 relatora para análise e apresentação ao Plenário. A Presidência da mesa determina que seja dada ampla
613 divulgação da consulta pública aos Conselhos Regionais de Enfermagem, possibilitando que os
614 profissionais de enfermagem façam suas devidas apreciações e contribuições em tempo hábil. A reunião
615 é suspensa às 18h00min. Retorna ao vigésimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às
616 09h08min, estando presentes, ao início, os Conselheiros Efetivos Betânia Maria Pereira dos Santos –
617 Presidente; Daniel Menezes de Souza; Helga Regina Bresciani; e Vencelau Jackson da Conceição
618 Pantoja; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Claudio Luiz da Silveira; Ivone Amazonas Marques
619 Abolnik; Leocarlos Cartaxo Moreira; e Marcio Raleigüê Abreu Lima Verde. Efetivados os Conselheiros
620 Suplentes Ivone Amazonas Marques Abolnik, Leocarlos Cartaxo Moreira, Marcio Raleigüê Abreu Lima
621 Verde e Claudio Luiz da Silveira em substituição, respectivamente, aos Conselheiros Efetivos Antônio
622 Marcos Freire Gomes, Silvia Maria Neri Piedade, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Gilney Guerra
623 de Medeiros. Na data de hoje, ainda estiveram no Plenário do Cofen, acompanhando a reunião
624 presencialmente, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem
625 (Conatenf) - Efetivos: Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, também Tesoureira do Coren-MA;
626 Sra. Eliane Soares de Araújo; Sr. Emerson Cordeiro Pacheco; e Sra. Mariluce Ribeiro de Sá; e Suplentes:
627 Sr. Newton Cleiton Batista; Sr. Rodrigo Paulo Machado, também Tesoureira do Coren-MT; e Sr. Jonas
628 Soares. Registraram ainda, o comparecimento ao Plenário, nesta data, a Presidente do Coren-CE Sra.
629 Ana Paula Brandão; o Presidente do Coren-SP Sr. James Francisco Pedro dos Santos; o Primeiro-
630 Tesoureira do Coren-SP Sr. Gergézio Andrade Souza; o Presidente do Coren-RO Sr. Manoel Carlos
631 Neri da Silva; o Secretário do Coren-RO Sr. Régis André Georg; a Presidente do Coren-PB Sra. Rayra
632 Maxiana Santos Beserra de Araújo; o Tesoureira do Coren-PB Sr. Jean Michel de Souza Amaral; o
633 Assessor da Presidência do Coren-PB Sr. Victor Amaro Carneiro; o Presidente do Coren-SE Sr. Conrado
634 Marques Souza Neto; o Tesoureira do Coren-SE Sr. Cícero Marcondes Santos Lima; a Secretária do
635 Coren-PE Sra. Tháise Tôres de Albuquerque; o Tesoureira do Coren-PE Sr. José Almir Alves da Silva;
636 a Assessora Jurídica do Coren-PE Sra. Maria Cecília Pereira Leal; o Presidente do Coren-RN Sr. Manoel
637 Egídio da Silva Júnior; o Secretário do Coren-RN Sr. Rui Alvares de Farias Júnior; o Assessor
638 Legislativo do Cofen Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral; a Assessora da Diretoria do Cofen Sra. Maraiza
639 Alves Barbosa; o Assessor Especial da Presidência do Cofen Sr. Robson Souza de Oliveira; a Assessora
640 Executiva do Cofen Sra. Hayanne Lima Ferreira; a Procuradora Geral do Cofen Sra. Tycianna Goes da
641 Silva Monte Alegre; a Funcionária do Departamento Financeiro do Cofen Sra. Lucileia da Silva; a
642 Funcionária da Assessoria de Cerimonial e Eventos do Cofen Sra. Alexia Bertolino Cintra; o Enfermeiro
643 Colaborador do Cofen Sr. Hélder Garcia de Oliveira; o Chefe da Secretaria-Geral do Cofen Sr. José
644 Ávila de Paula Junior; o Programador do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

14

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

645 (DTIC) do Cofen Sr. Leonardo Alves Mangueira; o Chefe da Assessoria de Comunicação (ASCOM) do
646 Cofen Sr. Neyson Pinheiro Freire; o Funcionário da ASCOM do Cofen Sr. Matheus Vieira de Melo da
647 Costa Cine; o Chefe de Gabinete do Cofen Sr. Magno José Guedes Barreto; o Coordenador da Câmara
648 Técnica de Atenção Básica (CTAB) do Cofen Sr. Ricardo Costa de Siqueira; a Colaboradora do Cofen
649 Enfermeira Dra. Valéria Lerch Lunardi; a Assessora do Plenário do Cofen Sra. Renata Cândida Dias
650 Moura; e a Assessora do Plenário do Cofen Sra. Gilzimara Rocha de Almeida. É dada continuidade a
651 seguinte pauta de processos administrativos. **Item 04 de Inclusão de Pauta: MULTIPLATAFORMA**
652 **COFENPLAY BY COFEN/COREN – APRESENTAÇÃO DE DADOS.** A Presidente do Coren-CE
653 Ana Paula Brandão da Silva Farias é convidada para compor a mesa. Chegam ao Plenário, participando
654 da reunião presencialmente, os Conselheiros Federais Wilton José Patrício, Dannyelly Dayane Alves da
655 Silva Costa, Josias Neves Ribeiro, Lisandra Caixeta de Aquino, Tatiana Maria Melo Guimarães, Gilney
656 Guerra de Medeiros e Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis. Sr. Neyson Pinheiro Freire,
657 Chefe da Assessoria de Comunicação do Cofen, membro da Comissão responsável pelo lançamento da
658 multiplataforma "Cofenplay by Cofen/Coren" e fiscal do contrato, apresenta ao Plenário dados dos
659 primeiros 25 (vinte e cinco) dias de lançamento da multiplataforma que está em fase de divulgação
660 interna, mostrando-se aos conselheiros, empregados e colaboradores dos Regionais a plataforma por
661 dentro, sua capacidade e o que ela tem a oferecer. Refere que posteriormente serão realizadas outras
662 estratégias, uma delas, campanha publicitária nacional aos profissionais de enfermagem, a qual será
663 iniciada no final do mês. Sr. Neyson Freire expõe que a multiplataforma foi lançada no 23º CBCENF e
664 que no período de 27 de setembro a 22 de outubro de 2021 houveram 17.874 (dezesete mil, oitocentos
665 e setenta e quatro) downloads e apresenta a listagem dos 20 (vinte) conteúdos que foram mais acessados,
666 estando nos primeiros lugares livros. Sr. Neyson Freire apresenta as ações que estão sendo realizadas
667 para prosseguimento dos próximos passos: estruturação do serviço de atendimento on-line;
668 disponibilização dos serviços dos Regionais de forma on-line. Nesse ponto, agradece ao Presidente do
669 Coren-SP pelo auxílio do Regional na estruturação da plataforma; liberação de cursos do CBCENF com
670 emissão de certificado, além de cursos do Pós-Tec e Proficiência e negociação para cursos de idiomas;
671 construção de uma Playlist Spotify; construção de uma seção Kids; seleção de conteúdos de
672 entretenimento das áreas da saúde e enfermagem; estruturação de um banco de teses de enfermagem;
673 atendimento de telemarketing; e gestão de parceiros/ clube de benefícios. Sr. Neyson Freire expõe ao
674 Plenário a grande demanda que vem recebendo para oportunizar o acesso de estudantes a
675 multiplataforma. Refere que a ação seria importante para contribuir com a formação do profissional,
676 oportunizar o acesso a conteúdos educacionais, conhecimento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais
677 de Enfermagem antes da primeira inscrição, estímulo do diálogo e boa relação com instituições de ensino
678 e gestão estratégica da informação. Informa que houve reunião com o Jurídico do Cofen, não tendo sido
679 referido impedimento para o acesso dos estudantes. Esclarece que após análise da Comissão entende-se
680 que inserir os alunos não ultrapassará o limite de acessos. Assim, defende essa iniciativa dos Presidentes
681 Regionais em dar acesso aos estudantes de enfermagem e refere que também será criada uma estratégia
682 com um vídeo tutorial para que o aluno conheça o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.
683 A matéria é colocada em discussão. Chegam ao Plenário, participando presencialmente da reunião, a
684 Primeira-Secretária Silvia Maria Neri Piedade e o Segundo-Secretário Osvaldo Albuquerque Sousa
685 Filho. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos também dá boas-vindas aos Presidentes Regionais
686 do Coren-PB, Coren-SE e Coren-RO. Posteriormente, também registra as presenças dos representantes
687 do Coren-PE e do Coren-RN. Entre as considerações do Plenário, a Conselheira Federal Tatiana Maria
688 Melo Guimarães parabeniza a Comissão, concorda com a inclusão dos estudantes ressaltando a
689 importância disso para contribuir com uma formação de qualidade. Entende que podem ser inclusos
690 cursos on-line de profissionais de enfermagem, tendo em vista também o empreendedorismo dos

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

15

excl. comp. Uta

silvia

A

Betânia

Osvaldo



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

691 profissionais. Sugere que pode ser incluída página para estudantes com preparatório para concursos on-
692 line e que a Comissão da Revista pode fazer um curso sobre artigo científico. A Conselheira Federal
693 Helga Regina Bresciani entende que devem ser colocadas regras como não aceitar instituições com
694 formação EaD e a exigência de que as escolas tenham responsáveis técnicos. Após manifestações do
695 Plenário parabenizando o projeto e em concordância com a importância da inserção do acesso aos
696 estudantes, Sr. Neyson Freire faz alguns esclarecimentos. Refere sobre o quantitativo de acessos
697 atualmente previsto e sobre a possibilidade legal de ampliação posteriormente, caso necessário. Sr.
698 Neyson Freire refere que os critérios estão sendo construídos. Entre as regras que estão sendo previstas
699 está a liberação das instituições certificadas pelo PNQ e, com relação às outras, sugere-se a comunicação
700 por meio dos Regionais, os quais tem mais contato com as instituições de ensino. O Conselheiro Federal
701 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja concorda com a metodologia, mas como o principal foco é o
702 profissional, entende que o acesso poderia ser vinculado pelo registro profissional e não pelo CPF, até
703 como uma forma de controle para o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem em relação
704 aos profissionais que estão acessando. Quanto aos critérios de acesso a estudantes, refere preocupação
705 com a restrição de acesso a instituições de EaD, tendo em vista que a formação é disponível e permitida
706 pela legislação e o aluno não tem culpa, podendo, o acesso desses estudantes, ser até mesmo uma forma
707 de redução de danos. Entende que os critérios devem ser muito bem discutidos e gostaria de participar
708 dessa discussão para que não sejam cometidas injustiças. O Conselheiro também ressalta a importância
709 de incluir as legislações e notificações de novas legislações. Considerando o cenário de epidemia de
710 *fake news*, sugere que tenha um item ou link de acessos a outros portais para checagem de *fake news*, o
711 que considera fundamental para a enfermagem. Sr. Neyson Freire esclarece que a legislação está
712 disponível em formato de palavras-chave e *Tags*, formato que facilita ao profissional encontrar a norma
713 pretendida. Também acessa a multiplataforma e mostra que os profissionais terão acesso a informações
714 de qualidade num portal de notícias. Esclarece que o login pelo CPF é possível somente aos profissionais
715 cadastrados na base, pois ele está vinculado à inscrição profissional. Por isso, o estudante não consegue
716 acessar no momento e a ideia é que o estudante tenha acesso via Coren por meio de uma listagem, pois
717 fazendo login diretamente, ele terá que comprovar que é estudante por meio do envio de algum
718 documento comprobatório. Sr. Neyson Freire demonstra alguns dos conteúdos da multiplataforma e
719 informa que o Cofenplay também emitirá notificações como uma estratégia de divulgação. Esclarece
720 ainda que a plataforma de busca funciona dentro do aplicativo. Entre suas considerações, o Conselheiro
721 Federal Josias Neves Ribeiro questiona sobre a contagem de acessos e se é possível filtrar o acesso dos
722 profissionais por Regional. Sr. Neyson Freire refere que os próprios profissionais estão disponibilizando
723 mídias e divulgando a ferramenta. Informa que é possível visualizar o acesso por Regional sim. O
724 Presidente do Coren-SP sugere que, com relação ao clube de benefícios, seja criada uma comissão dos
725 Regionais para fazer uma política de inclusão do clube de benefícios, referindo também sobre a
726 possibilidade de *cashback*. Com relação a sugestão de um grupo de colaboradores para atendimento pelo
727 *chat*, sugere que isso seja feito para questões específicas da plataforma ou do Cofen, a fim de evitar
728 desencontro de informações. Com relação ao EaD observa que apesar do posicionamento do Sistema
729 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, é uma realidade já instalada. Acredita que podem ser
730 criadas regras, mas sem discriminar o aluno que cursa um curso EaD. Sr. Neyson Freire refere que pela
731 experiência nas redes sociais, a maioria das dúvidas dos profissionais são referentes à prática ou
732 exercício profissional. Caso haja, por exemplo, dúvida em relação a uma questão de inscrição no Coren-
733 SP, o atendimento será remetido a uma pessoa de referência no Coren-SP ou tentará ser solucionado.
734 Refere que a ideia é acolher inicialmente aquele profissional que tem alguma reclamação/insatisfação. É
735 um apoio a mais que será oferecido. O Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros concorda com
736 a importância de inclusão dos alunos, reiterando apenas as preocupações expostas quanto ao custo e

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

16

M
BR
SP
SP
SP

emp. UTA

Silvia

A
Elvira
BR
BR
BR



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

737 critérios. Entende que podem ser criadas estratégias para que não haja a necessidade de aditivo. Sobre o
738 EaD entende que deve se pensar bem sobre a questão. O Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza
739 corrobora com relação a necessidade dos critérios para acesso aos estudantes e estudo da questão do
740 EaD. O Presidente do Coren-RO Manoel Carlos Neri da Silva observa que é um projeto de grande
741 sucesso e impacto social positivo. Concorde com a inclusão do acesso aos estudantes, entendendo que
742 deve haver cuidado, pelos mesmos motivos expostos pelo Conselheiro Federal Gilney Guerra de
743 Medeiros, aumento do impacto do custo do projeto, bem como pela questão dos estudantes não terem
744 vínculo com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Entende que esses aspectos devem
745 ser analisados sob o aspecto jurídico. Após a discussão da matéria, a Presidente Betânia Maria Pereira
746 dos Santos informa que todas as contribuições foram registradas e serão analisadas. O Setor Jurídico
747 também será consultado para que tudo seja feito com segurança e dentro da legalidade. Sr. Neyson Freire
748 refere que as regras serão criadas e trazidas ao Plenário. A partir da deliberação do Plenário de hoje, isso
749 será formalizado. Já foram feitos estudos com relação a questão financeira e observando-se inclusive
750 outras experiências, não se prevê ultrapassar o limite mensal pré-estabelecido, contabilizados por *login*
751 e não por acesso. Assim, após formalização a matéria retornará ao Plenário com o Parecer Jurídico. A
752 Presidência agradece ao Sr. Neyson Freire pela apresentação, parabenizando a gestão anterior que
753 planejou o projeto e a atual gestão que está executando-o. **Item 32: PROCESSO ADMINISTRATIVO**
754 **Nº 1019/2021 - COREN-CE - OE 19. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 389/2021 QUE DISPÕE**
755 **SOBRE O VALOR DE ANUIDADES E A DECISÃO 390/2021 QUE FIXA O VALOR DAS TAXAS**
756 **E SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.** O Assessor Legislativo Alberto Cabral, apresenta o
757 Parecer ASSLEGIS nº 073/2021 – Opina favoravelmente à homologação da Decisão Coren-CE nº
758 389/2021 - que dispõe sobre o valor de Anuidades referentes ao exercício de 2022, devidas por pessoas
759 físicas e jurídicas no âmbito do Coren-CE; e da Decisão Coren-CE nº 390/2021 - que dispõe sobre o
760 valor das taxas e serviços efetuados no âmbito do Coren-CE, para o exercício de 2022. São efetivas as
761 Conselheiras Suplentes Ivone Amazonas Marques Abolnik e Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa
762 em substituição, respectivamente, aos Conselheiros Efetivos Antônio Marcos Freire Gomes e Wilton
763 José Patrício. Em discussão, o Conselheiro Federal Claudio Luiz da Silveira observa a necessidade de
764 ajuste, no Parecer, onde consta o parcelamento da anuidade em cinco parcelas mensais, desde que o
765 valor da parcela “não ultrapasse R\$50,00”, quando deve constar, desde que o valor da parcela não seja
766 inferior a R\$50,00”. O Assessor Legislativo concorda, procedendo ao ajuste do Parecer. Sem demais
767 inscritos, em votação. As homologações das Decisões do Regional, conforme disposto no Parecer da
768 Assessoria Legislativa e com a correção apontada, são aprovadas por unanimidade. **Item 33:**
769 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1018/2021 - COREN-PI - OE 20. HOMOLOGAÇÃO DA**
770 **DECISÃO Nº 128/2021 "FIXA OS VALORES DAS ANUIDADES E DE SEUS DESCONTOS PARA**
771 **O EXERCÍCIO DE 2022".** O Assessor Legislativo Alberto Cabral, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº
772 072/2021 – Opina favoravelmente à homologação da Decisão Coren-PI nº 128/2021 - que fixa, no
773 âmbito do Coren-PI, os valores de anuidades e de seus descontos para o exercício de 2022. Sem inscritos
774 para discussão, em votação. A homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da
775 Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade. **(OK – correto) Item 34: PROCESSO**
776 **ADMINISTRATIVO Nº 1021/2021 - COREN-RS - OE 19. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº**
777 **155/2021, QUE "DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS ANUIDADES, TAXAS E SERVIÇOS PARA**
778 **O EXERCÍCIO DE 2022".** O Assessor Legislativo Alberto Cabral, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº
779 074/2021 – Opina favoravelmente à homologação da Decisão Coren-RS nº 155/2021 - que dispõe sobre
780 os valores das anuidades, de taxas e serviços a serem cobrados pelo Coren-RS no exercício de 2022.
781 Sem inscritos para discussão, em votação. A homologação da Decisão do Regional, conforme disposto
782 no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade. **Item 40: PROCESSO**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

17

M
BB
all comp. UCA

silvia

A

Albino

Don
any



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

783 **ADMINISTRATIVO Nº 1043/2021 - COREN-AL - OE 19. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº**
784 **167/2021, ESTABELECE OS VALORES DAS ANUIDADES E A DECISÃO Nº 168/2021,**
785 **ESTABELECE OS VALORES DAS TAXAS E SERVIÇOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.**
786 O Assessor Legislativo Alberto Cabral, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 081/2021 – Opina
787 favoravelmente à homologação da Decisão Coren-AL nº 167/2021 - que estabelece os valores de
788 anuidades de pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2022; e da Decisão Coren-AL nº
789 168/2021 - que estabelece os valores das taxas e serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao
790 exercício de 2022 no âmbito do Coren-AL. Sem inscritos para discussão, em votação. As homologações
791 das Decisões do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, são aprovadas por
792 unanimidade. **Item 42: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1046/2021 - COREN-PB - OE 19.**
793 **HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 428/2021 "DISPÕE SOBRE O VALOR DAS ANUIDADES E**
794 **A DECISÃO Nº 429/2021 - FIXA OS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS DE SEUS SERVIÇOS A**
795 **PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022".** O Assessor Legislativo
796 Alberto Cabral, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 082/2021 – Opina favoravelmente à homologação
797 da Decisão Coren-PB nº 428/2021 - que dispõe sobre o valor da anuidade referente ao exercício de 2022;
798 e da Decisão Coren-PB nº 429/2021 – que fixa os valores das taxas e preços de seus serviços às pessoas
799 físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2022 no âmbito do Coren-PB. Sem inscritos para discussão,
800 em votação. As homologações das Decisões do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria
801 Legislativa, são aprovadas por unanimidade. **Item 35: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
802 **977/2021 - OE 20. COREN-MG: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO NORMATIVA Nº 69/2021 QUE**
803 **ALTERA A DECISÃO NORMATIVA Nº 62/2018 QUE NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS**
804 **PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO. O**
805 Assessor Legislativo Alberto Cabral, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 079/2021 – Opina pela
806 homologação da Decisão Normativa Coren-MG nº 69/2021 - que altera a Decisão Normativa Coren-
807 MG nº 62/2018, que normatiza os procedimentos para inscrição em dívida ativa de crédito tributário ou
808 não tributário do Coren-MG e demais providências. Sem inscritos para discussão, em votação. A
809 homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é
810 aprovada por unanimidade, com o voto dos Conselheiros Federais Betânia Maria Pereira dos Santos,
811 Ivone Amazonas Marques Abolnik, Silvia Maria Neri Piedade, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho,
812 Gilney Guerra de Medeiros, Wilton José Patrício, Daniel Menezes de Souza, Helga Regina Bresciani e
813 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. **Item 36: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2020 -**
814 **COFEN - OE 13. ELEIÇÃO 2020 - COREN-RO. O Assessor Legislativo Alberto Cabral, apresenta o**
815 **Parecer ASSLEGIS nº 075/2021 – Entende não haver nenhum óbice a homologação pelo Plenário do**
816 **Cofen do pedido de homologação da indicação do Sr. Tadeu Aparecido de Matos Cordeiro, Coren-RO**
817 **nº 067.057, em substituição à Enfermeira Francieli Carniel, Coren-RO nº 120.532, no mandato de**
818 **Conselheira Regional Suplente do Quadro I, em face da renúncia desta última, uma vez que todas as**
819 **formalidades foram cumpridas conforme as regras legais em vigor. Sem inscritos para discussão, em**
820 **votação. A homologação da indicação para recomposição do Quadro de Suplentes do Quadro I do**
821 **Coren-RO, conforme encaminhado pelo Regional e o disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é**
822 **aprovada por unanimidade. Item 37: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 958/2021 - COREN-SP -**
823 **OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-SP/PLENÁRIO/0028/2021 "NORMATIZA NO**
824 **ÂMBITO DO COREN-SP A EMISSÃO DE PASSAGENS, A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E**
825 **DEMAIS INDENIZAÇÕES RELATIVAS ÀS VIAGENS A SERVIÇO".** O Assessor Legislativo
826 Alberto Cabral, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 077/2021 – Opina pela homologação da Decisão
827 Coren-SP nº 028/2021, que normatiza, no âmbito do Coren-SP, a emissão de passagens, a concessão de
828 diárias e demais indenizações relativas às viagens a serviço. Sem inscritos para discussão, em votação.

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

18

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

829 A homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é
830 aprovada por unanimidade. **Item 38: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 965/2021 - COREN-MS**
831 - OE 19. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 080/2021 QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA
832 DECISÃO 057/2021, QUE TRATA DE NORMAS GERAIS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO
833 REPRESENTAÇÃO E DE JETON PAGAS PELO REGIONAL PARA OS CONSELHEIROS E
834 COLABORADORES EM REPRESENTAÇÃO AO COREN-MS. O Assessor Legislativo Alberto
835 Cabral, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 078/2021 – Opina pela homologação da Decisão Coren-MS
836 nº 080/2021, que revoga a Decisão Coren-MS nº 057/2021, que trata de normas gerais para o pagamento
837 do auxílio representação e de jeton no âmbito do Coren-MS. Sem inscritos para discussão, em votação.
838 A homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é
839 aprovada por unanimidade. **Item 39: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2021 - COREN-AP**
840 - OE 20. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 185/2021 QUE DISPÕE SOBRE OS
841 PROCEDIMENTOS DA DIVISÃO DE COBRANÇA E DÍVIDA ATIVA, REGRAS APLICÁVEIS
842 AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS, BAIXA DE PROTESTO E NEGOCIAÇÃO. O Assessor
843 Legislativo Alberto Cabral, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 081/2021 – Opina pela homologação da
844 Decisão Coren-AP nº 185/2021, que dispõe sobre os procedimentos da Divisão de Cobrança e Dívida
845 Ativa, regras aplicáveis ao parcelamento de débitos, baixa de protestos e negociação de dívidas após
846 protesto no âmbito do Coren-AP, com as adaptações apontadas no presente Parecer. Sem inscritos para
847 discussão, em votação. A homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da
848 Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade. **Item 41: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
849 **1039/2021 - COREN-MT - OE 19. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 068/2021 QUE DISPÕE**
850 **SOBRE OS VALORES DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO, JETONS A SEREM PAGOS PELO**
851 **REGIONAL AOS CONSELHEIROS E COLABORADORES.** O Assessor Legislativo Alberto Cabral,
852 apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 080/2021 – Opina favoravelmente à aprovação da Decisão Coren-
853 MT nº 068/2021, que dispõe sobre valores de auxílio representação e jetons a serem pagos pelo Coren-
854 MT aos conselheiros e colaboradores, eis que em nada fere os normativos do Cofen que tratam da
855 presente matéria. Colocada a matéria em discussão. Após considerações do Plenário, com relação a
856 proposta de um fluxo para a análise desses tipos de Decisão dos Regionais, o Assessor Legislativo do
857 Cofen esclarece que atualmente a análise é feita com base nas Resoluções do Cofen que fixam os valores
858 dos mesmos institutos. Não excedendo os valores fixados pelo Cofen, as Decisões dos Regionais são
859 entendidas como legítimas. Caso haja a necessidade de introdução de um fluxo para análise desses
860 pedidos, entende que, quando os Regionais encaminharem decisões de alteração dos valores desses
861 institutos de diárias, auxílio de representação e jetons, encaminhem junto com a decisão a ser
862 homologada, a decisão em vigor, para que se possa fazer o comparativo entre elas. Caberia a ASSLEGIS
863 entrar na análise da pertinência de uma majoração apenas no caso dos valores serem maiores daqueles
864 fixados pelo Cofen. Nesse caso, em seu Parecer indicaria o valor praticado e o novo valor pretendido
865 para demonstrar ao Plenário do Cofen a majoração ocorrida. Se for o caso, encaminhar uma análise do
866 impacto orçamentário nas receitas do Regional. Assim, entende que deveria ser encaminhada pelo
867 Regional, a Decisão em vigor, a Decisão para homologação e o impacto orçamentário se houver
868 majoração. O Conselheiro Federal Vencelau Jackson da Conceição Pantoja observa que as referidas
869 informações são fundamentais e com esse novo fluxo darão maior subsídio para a deliberação do
870 Plenário do Cofen. O Sr. Rodrigo Paulo Machado, Tesoureiro do Coren-MT, esclarece que, no caso em
871 tela, o Regional propõe a redução de valores, fazendo um planejamento de corte de custos para adaptação
872 ao orçamento. Após a discussão, tendo em vista a importância de se observar o histórico dos Regionais,
873 e de constar nos autos a informação de se tratar de aumento ou diminuição dos valores anteriores, para
874 orientar a decisão do Plenário do Cofen, o Conselheiro Federal Vencelau Jackson da Conceição Pantoja

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

19

M
AB
AB
AB

AB
AB

AB

silviana

A

AB

AB

AB

AB



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

875 propõe o encaminhamento para que, quando se tratar de homologação de Decisões sobre alteração nos
876 valores de diárias, jetons e auxílios de representação, seja incluído no fluxo de análise do processo a
877 Decisão anterior do Regional sobre a matéria e o impacto financeiro, tendo em vista a consequente
878 implicação no orçamento do Regional. Em votação. É aprovada, por unanimidade, a homologação da
879 Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, bem como o
880 encaminhamento proposto pelo Conselheiro Federal, com os votos dos Conselheiros Federais Betânia
881 Maria Pereira dos Santos, Ivone Amazonas Marques Abolnik, Silvia Maria Neri Piedade, Osvaldo
882 Albuquerque Sousa Filho, Gilney Guerra de Medeiros, Wilton José Patrício, Daniel Menezes de Souza,
883 Helga Regina Bresciani e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. **Item 05 de Inclusão de Pauta:**
884 **NOTA TÉCNICA Nº 21/2021/DAPES/SAPS/MS.** A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos
885 informa que o Sr. Valdecyr Herdy Alves, Coordenador da Comissão Nacional de Saúde da Mulher do
886 Cofen (CNSM/Cofen), participa da reunião remotamente para auxiliar na discussão da matéria. Também
887 registra a participação online do Presidente do Coren-AL Renné Cosmo da Costa. A Presidente Betânia
888 Maria Pereira dos Santos se ausenta temporariamente do Plenário passando a condução dos trabalhos à
889 Primeira-Secretária Silvia Maria Neri Piedade. A Procuradora Geral do Cofen Tycianna Goes da Silva
890 Monte Alegre expõe sobre a matéria ao Plenário. Trata-se de Nota Técnica publicada pelo Ministério
891 da Saúde, na data de ontem, pela não recomendação da inserção de DIU por Profissional Enfermeiro. O
892 Coordenador da CNSM/Cofen também se manifesta. A Primeira-Secretária registra e agradece a
893 presença da Gerente de Enfermagem da Maternidade Frei Damião, Letícia Pâmela, e do Colaborador
894 Enfermeiro Ricardo Siqueira, coordenador da Câmara Técnica de Atenção Básica (CTAB/Cofen). Após
895 discussão e retorno da Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos à mesa, o Plenário delibera pelos
896 seguintes encaminhamentos: não ingressar com ação judicial nesse momento; continuar com a
897 realização de treinamento aos Enfermeiros; elaboração de um documento bem fundamentado, um dossiê
898 com dados/indicadores sobre a colocação de DIU pelo Enfermeiro e seu impacto positivo para a saúde
899 pública, em especial as questões de acesso e resolutividade no atendimento à saúde da mulher no SUS,
900 para embasar a matéria e uma articulação junto aos Conselhos de Saúde e Ministério da Saúde;
901 Articulação da Assessoria de Relações Institucionais do Cofen junto ao Ministério da Saúde, incluindo
902 o questionamento acerca das parcerias propostas pelo próprio Ministério da Saúde com o Cofen; não
903 divulgação de Nota Técnica no momento, mas emissão de orientação interna aos Conselhos Regionais;
904 e realizar uma pesquisa, em âmbito nacional, para levantamento de dados/indicadores sobre a inserção
905 de DIU por Enfermeiros. **Item 11: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458/2021 - OE 02.**
906 **CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PROJETO: TEC ENFERMAGEM COFEN.** O Vice-
907 Presidente Antônio Marcos Freire Gomes ingressa na reunião, participando remotamente. Sr. Neyson
908 Pinheiro Freire, membro do Grupo de Trabalho (GT) para tratar da operacionalização do Projeto "PÓS-
909 TEC Enfermagem Cofen", realiza a apresentação ao Plenário do Projeto "Pós-Téc Enfermagem –
910 Programa de Especialização em nível pós-educação profissional para Técnicos de Enfermagem inscritos
911 nos Conselhos Regionais de Enfermagem. São apresentados pontos referentes ao Histórico e Legislação
912 sobre a matéria; Justificativa; Objetivo Geral e Específicos; o Prazo de Execução – que prevê a
913 implantação no primeiro trimestre de 2022, com formação de 10.000 (dez mil) Técnicos de Enfermagem
914 por ano, totalizando 50.000 (cinquenta mil) vagas até 31 de dezembro de 2026; e público alvo. São
915 apresentadas ainda as condições propostas à contratada com a descrição das atividades a serem
916 realizadas; as metas; os locais em que foram realizadas visitas técnicas – destaca a Escola Técnica de
917 Saúde da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) que apresentou a melhor estruturação; os resultados
918 esperados; as despesas principais e os custos estimados – tendo em vista que a comissão sugere a
919 formalização de parceria público-público, formalizada com Instituição de Ensino com Educação
920 Profissional Pública, estima-se um custo anual da ordem de seis milhões de reais. Refere que, analisando

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

20

all emp. UTA

silvia

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

921 a estrutura técnica e tecnológica e os custos oferecidos pelas instituições públicas que não visam fins
922 lucrativos, nos autos, a comissão indica a realização da parceria com a Escola Técnica de Enfermagem
923 da UFPB, a qual ofertou vagas com custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) / cada, abaixo do valor do
924 mercado que atualmente gira em torno de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) a R\$2.500,00 (dois mil e
925 quinhentos reais). Ao final, Sr. Neyson Freire enfatiza que todos os estudos preliminares foram
926 cumpridos em conformidade com as Instruções Normativas e Resolução do Cofen vigentes, estando o
927 processo instruído para operacionalização conforme deliberação do Plenário. A Sra. Mariluce Ribeiro
928 de Sá, membro do GT e da Conatenf, informa ao Plenário sobre os resultados da consulta realizada aos
929 Conselhos Regionais de Enfermagem em relação às principais causas de infração ética e instauração de
930 possíveis processos éticos a estes profissionais, o que subsidiou a criação de áreas prioritárias para a
931 realização dos cursos para os Técnicos de Enfermagem. Sr. Neyson Freire enfatiza que nas visitas
932 técnicas foram analisados os aspectos de formação técnica, infraestrutura e laboratório, recursos
933 materiais e humanos, tecnologia da informação e, principalmente, plataforma educacional, por isso, a
934 recomendação da Comissão para que a parceria seja firmada com a Escola de Saúde da UFPB, a qual
935 apresentou a melhor estrutura. Dra. Valéria Lunardi, também membro do GT, comparece
936 presencialmente à reunião. Refere que lhe surpreendeu e sensibilizou, a riqueza dos laboratórios da
937 UFPB, os quais possibilitam aulas práticas e demonstrativas dos diferentes e mais comuns
938 procedimentos necessários às exigências do ambiente de trabalho. A Presidente Betânia Maria Pereira
939 dos Santos parabeniza o trabalho do GT, em atendimento a uma proposta da carta de programa dessa
940 Gestão do Cofen; um tema importantíssimo acerca da qualificação dos profissionais de nível técnico.
941 Frisa que a referida Escola Técnica proposta foi certificada pelo Programa Nacional de Qualidade (PNQ)
942 do Cofen. Colocada a matéria em discussão. Entre as colocações do Plenário, a Conselheira Federal
943 Silvia Maria Neri Piedade refere as discussões do Plenário ocorridas em relação à especialidade em
944 Traumatologia-Ortopedia, tendo sido colocada a dificuldade de curso aos profissionais de enfermagem nessa
945 área. Assim, sugere ao GT, a inclusão dessa especialização de nível técnico na área de ortopedia. A
946 Conselheira Federal Helga Regina Bresciani refere algumas dúvidas. Questiona se a forma de
947 pagamento será feita por aluno ou de forma fechada, tendo em vista que há a parte prática ao final do
948 curso; e se será feito chamamento público ou se a legislação permite o convênio. Sr. Neyson Freire faz
949 alguns esclarecimentos ao Plenário. Informa que a partir do segundo ano serão implementadas demais
950 especialidades, podendo-se incluir a especialidade na área de ortopedia. Esclarece que o pagamento total
951 do curso foi proposto por aluno no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) considerando que a instituição
952 não tem fins lucrativos, sendo uma verba de custeio, da mesma forma como é feito no Mestrado
953 Profissional. Do ponto de vista de todo o estudo que consta nos autos e do ponto de vista jurídico, refere
954 pela possibilidade do acordo de cooperação técnica. Mas lembra que o processo continuará sua
955 tramitação com análise por outros setores. O Conselheiro Vencelau Jackson da Conceição Pantoja
956 sugere que na estrutura dos cursos previstos, considerando a atividade finalística do Conselho, tenha
957 uma parte consistente relacionada à legislação e ética profissional. Em demais esclarecimentos ao
958 Plenário, Sr. Neyson Freire relata sobre as formas de pagamento realizadas em outros projetos do Cofen
959 - no Programa de Proficiência, na parceria com a UNB e na parceria com a CAPES. No projeto em tela,
960 isso foi pensando com um alinhamento ao departamento técnico e jurídico do Cofen, levando em
961 consideração a qualidade dos cursos a serem oferecidos e as estruturas ofertadas. A Conselheira Federal
962 Lisandra Caixeta de Aquino frisa a questão de se atentar à forma de contratação. Os Conselheiros
963 Federais Josias Neves Ribeiro e Osvaldo Albuquerque Sousa Filho referem suas dúvidas quanto à
964 logística, citando as questões das aulas práticas para alunos de outros Estados e a carga horária a ser
965 oferecida para as aulas práticas. Sr. Neyson Freire aponta a possibilidade de inclusão de uma parte
966 voltada à ética e legislação profissional no plano de ensino; esclarece que os valores oferecidos pela

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

21

surte emp. Uta.

Silvia

A

P. Piedade

sr

4



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

967 UFPB foram dispostos em planilha prevendo todos os custos; com relação à aula prática, refere que será
968 contratado um profissional para acompanhar o aluno na instituição em que ele trabalha. Refere que as
969 regras foram colocadas no projeto e que a instituição, que tem uma expertise, apontou por essa
970 possibilidade. O Vice-Presidente Antônio Marcos Freire Gomes observa que a operacionalização da
971 parte prática será avaliada pela fiscalização do contrato, a qual irá avaliar se a execução é satisfatória ou
972 não, cabendo a suspensão do contrato em caso de execução inadequada. Sra. Mariluce Ribeiro de Sá
973 ressalta a importância desse avanço aos profissionais de nível médio e agradece ao Plenário em nome
974 da Conatenf. Após demais parabenizações e considerações do Plenário e da Presidência do Cofen, a
975 matéria é colocada em votação. A proposta apresentada para o projeto, com a inclusão das sugestões
976 indicadas pelo Plenário, é aprovada por unanimidade, com o voto dos Conselheiros Federais Betânia
977 Maria Pereira dos Santos, Antônio Marcos Freire Gomes, Sílvia Maria Neri Piedade, Osvaldo
978 Albuquerque Sousa Filho, Gilney Guerra de Medeiros, Wilton José Patrício, Daniel Menezes de Souza,
979 Helga Regina Bresciani e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. A reunião é suspensa às 12h05min.
980 Retorna ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às 09h09min, estando
981 presentes, ao início, os Conselheiros Efetivos Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente; Daniel
982 Menezes de Souza; e Helga Regina Bresciani; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Claudio Luiz da
983 Silveira; Josias Neves Ribeiro; Leocarlos Cartaxo Moreira; e Marcio Raleigue Abreu Lima Verde. Na
984 data de hoje, ainda estiveram no Plenário do Cofen, acompanhando a reunião presencialmente, os
985 membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) - Efetivos: Sra.
986 Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, também Tesoureira do Coren-MA; Sra. Eliane Soares de
987 Araújo; Sr. Emerson Cordeiro Pacheco; Sra. Mariluce Ribeiro de Sá; e Sr. José Antônio da Costa; e
988 Suplentes: Sr. Newton Cleiton Batista; Sr. Rodrigo Paulo Machado, também Tesoureira do Coren-MT;
989 e Sr. Jonas Soares. Registraram ainda, o comparecimento ao Plenário, nesta data, a Secretária do Coren-
990 CE Sra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira; o Assessor do Coren-CE Sr. Leandro Queiroz; o
991 Presidente do Coren-SP Sr. James Francisco Pedro dos Santos; o Primeiro-Tesoureira do Coren-SP Sr.
992 Gergézio Andrade Souza; o Presidente do Coren-RO Sr. Manoel Carlos Neri da Silva; a Presidente do
993 Coren-PB Sra. Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo; o Tesoureira do Coren-PB Sr. Jean Michel de
994 Souza Amaral; o Assessor da Presidência do Coren-PB Sr. Victor Amaro Carneiro; o Presidente do
995 Coren-SE Sr. Conrado Marques Souza Neto; o Tesoureira do Coren-SE Sr. Cícero Marcondes Santos
996 Lima; o Secretário do Coren-RN Sr. Rui Alvares de Farias Júnior; o Presidente do Coren-DF Sr.
997 Elissandro Noronha dos Santos; o Secretário do Coren-DF Sr. Alberto César da Silva Lopes; a
998 Tesoureira do Coren-DF Sra. Valda Maria Costa Fumeiro; o Presidente do Coren-PI Sr. Antônio
999 Francisco Luz Neto; a Tesoureira do Coren-PI Sra. Leone Maria Damasceno Soares; o Assessor
1000 Legislativo do Cofen Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral; a Assessora da Diretoria do Cofen Sra. Maraiza
1001 Alves Barbosa; o Assessor Especial da Presidência do Cofen Sr. Robson Souza de Oliveira; a Assessora
1002 das Câmaras Técnicas do Cofen Sra. Jéssica Rodrigues de Oliveira; a Procuradora Geral do Cofen Sra.
1003 Tycianna Goes da Silva Monte Alegre; o Assessor Técnico do Cofen Sr. Mauro Ricardo Antunes
1004 Figueiredo; a Funcionária do Departamento Financeiro do Cofen Sra. Lucileia da Silva; a Funcionária
1005 da Assessoria de Cerimonial e Eventos do Cofen Sra. Alexia Bertolino Cintra; a Chefe da Assessoria de
1006 Cerimonial e Eventos do Cofen Sra. Márcia Cristina Medeiros; o Enfermeiro Colaborador do Cofen Sr.
1007 Hélder Garcia de Oliveira; o Chefe da Secretaria-Geral do Cofen Sr. José Ávila de Paula Junior; o
1008 Programador do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Cofen Sr.
1009 Leonardo Alves Mangueira; o Chefe da Assessoria de Comunicação (ASCOM) do Cofen Sr. Neyson
1010 Pinheiro Freire; o Funcionário da ASCOM do Cofen Sr. Matheus Vieira de Melo da Costa Cine; o Chefe
1011 de Gabinete do Cofen Sr. Magno José Guedes Barreto; a Colaboradora do Cofen Enfermeira Dra.
1012 Valéria Lerch Lunardi; a Colaboradora do Cofen Enfermeira Dra. Mirna Albuquerque Frota; Assessora

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

22

esse emp.

UTA

Silvia

A

Présidente

2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1013 do Plenário do Cofen Sra. Renata Cândida Dias Moura; e a Assessora do Plenário do Cofen Sra.
 1014 Gilzimara Rocha de Almeida. É dado continuidade a seguinte pauta de processos administrativos.
 1015 **Retorno Item 05 de Inclusão de Pauta: NOTA TÉCNICA Nº 21/2021/DAPES/SAPS/MS.** Tendo
 1016 em vista publicação do CREMERJ, a Presidência retorna a matéria ao Plenário para propor a edição de
 1017 uma Nota Explicativa. Durante a discussão da matéria, chegam ao Plenário, participando da reunião
 1018 presencialmente, os Conselheiros Federais Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Ivone Amazonas
 1019 Marques Abolnik, Wilton José Patrício, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Antônio Marcos Freire
 1020 Gomes, Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis, Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa,
 1021 Lisandra Caixeta de Aquino e Tatiana Maria Melo Guimarães. Após discussão, é aprovada a edição de
 1022 uma Nota Explicativa. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos dá boas-vindas aos Presidentes e
 1023 Conselheiros Regionais presentes. Convida a Conselheira Secretária do Coren-CE Ana Paula Lemos
 1024 para compor a mesa. Dra. Betânia Maria Pereira dos Santos agradece ao colaborador Hélder Garcia de
 1025 Oliveira, que auxilia no atendimento de saúde aos Conselheiros, Assessores e Colaboradores, pelo
 1026 atendimento prestado nesta semana ao Sr. José Antônio da Costa, membro da Conatenf. **Item 06 de**
 1027 **Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 959/2021 - OE 09. COREN-PB:**
 1028 **HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 388/2021, QUE ATUALIZA E REESTRUTURA A**
 1029 **CONTROLADORIA GERAL PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSELHO**
 1030 **REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA.** O Assessor Legislativo Alberto Cabral, apresenta o
 1031 Parecer ASSLEGIS nº 076/2021 – Opina favoravelmente à homologação da Decisão Coren-PB nº
 1032 388/2021 – que atualiza e reestrutura a Controladoria Geral para as atividades administrativas do Coren-
 1033 PB. Sem inscritos para discussão, em votação. A homologação da Decisão do Regional, conforme
 1034 disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade. **Item 07 de Inclusão de**
 1035 **Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1054/2021 - OE 19. COREN-MS: HOMOLOGAÇÃO**
 1036 **DA DECISÃO Nº 077/2021, FIXA OS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS DE SERVIÇOS E A**
 1037 **DECISÃO Nº 078/2021, FIXA OS VALORES DAS ANUIDADES, REFERENTE AO EXERCÍCIO**
 1038 **DE 2022.** O Assessor Legislativo Alberto Cabral, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 083/2021 – Opina
 1039 favoravelmente à homologação da Decisão Coren-MS nº 078/2021 – que fixa no âmbito do Coren-MS
 1040 os valores das anuidades e seus descontos para o ano de 2022; e da Decisão Coren-MS nº 077/2021 –
 1041 que fixa os valores das taxas e preços de serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício
 1042 de 2022 no âmbito do Coren-MS, com a ressalva apresentada no Parecer. Sem inscritos para discussão,
 1043 em votação. As homologações das Decisões do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria
 1044 Legislativa, são aprovadas por unanimidade. A Primeira-Secretaria Silvia Maria Neri Piedade chega ao
 1045 Plenário, participando da reunião presencialmente. **Item 05: OFÍCIO Nº 434/2021-COREN-CE -**
 1046 **PROPOSTA PARA SEDIAR O CBCENF DE 2022.** A Presidente do Cofen Betânia Maria Pereira dos
 1047 Santos apresenta a solicitação do Regional cearense. Informa sobre a discussão ocorrida na reunião com
 1048 os Presidentes dos Conselhos Regionais durante o 23º CBCENF, em que o Coren-MA e o Coren-CE
 1049 apresentaram candidaturas para sediar a próxima edição do CBCENF, em 2022. Refere que já haviam
 1050 sido feitas algumas visitas aos locais por parte da equipe técnica do Cofen. Na reunião dos Presidentes,
 1051 que também contou com a participação de alguns Conselheiros Federais, foi aprovada, por ampla
 1052 maioria, a realização do 24º CBCENF na cidade de Fortaleza/CE. Lembra que, na ocasião, o Coren-MA
 1053 solicitou a realização de algum evento em sua cidade, tendo proposto o Seminário Administrativo do
 1054 próximo ano. Após discussão e manifestação da Conselheira Secretária do Coren-CE Ana Paula Lemos,
 1055 que esteve presente na Plenária, é colocada a matéria em votação. O Conselheiro Suplente Claudio Luiz
 1056 da Silveira é efetivado em substituição ao Conselheiro Efetivo Gilney Guerra de Medeiros. Em votação,
 1057 é aprovada, por unanimidade, a escolha da cidade de Fortaleza/CE para sediar o 24º CBCENF, no ano
 1058 de 2022. **Item 08 de Inclusão de Pauta: APRESENTAÇÃO DE DADOS DO MESTRADO**

M
008
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

silvia
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1059 **PROFISSIONAL DO ACORDO DE COOPERTAÇÃO TÉCNICA N. 30/2016 COFEN-CAPES**
1060 **– COMISSÃO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO COFEN.** Dra.
1061 Mirna Albuquerque Frota, Coordenadora da Comissão de Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu*
1062 do Cofen, comparece ao Plenário presencialmente para realizar apresentação sobre o panorama dos
1063 trabalhos da Comissão. Também estiveram presencialmente, demais membros da Comissão – Dra.
1064 Valéria Lunardi, o Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira e o Gestor do Contrato Sr. Neyson
1065 Pinheiro Freire, que também é membro da comissão de pós-graduação stricto sensu do Cofen.. Dra.
1066 Mirna Albuquerque expõe sobre os objetivos do Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2016; sobre os
1067 três Editais CAPES/Cofen publicados – Edital 1 (Nº 27/2016); Edital 2 (Nº 28/2019), com inclusão da
1068 modalidade fora de sede com Priorização da Região da Amazonia Legal; e Edital 3 (Nº 08/2021) em
1069 andamento. Informa sobre os investimentos do Cofen com o programa Profen através dos Editais; os
1070 Eixos Estratégicos que foram adotados; os tipos de turmas – PCI (Projeto de Cooperação entre
1071 Instituições) e Sede (realizada na própria instituição que possui programa de pós-graduação); a
1072 quantidade de projetos submetidos por edital, totalizando 65 (sessenta e cinco) projetos submetidos; a
1073 quantidade de projetos aprovados/implementados; o total de discentes enfermeiros apoiados; e a
1074 distribuição de discentes por macrorregião. A Coordenadora da Comissão relata e agradece aos demais
1075 membros da Comissão pelo esforço, pois, mesmo no período da pandemia a Comissão Cofen/Capes não
1076 interrompeu seus trabalhos, tendo realizado reuniões remotas, inclusive, para avaliação dos projetos
1077 submetidos para que as Instituições de Ensino Superior (IES) pudessem iniciar seus processos seletivos.
1078 Agradece também ao Gestor do Contrato pelo empenho do acompanhamento feito. Relata que na última
1079 semana teve a oportunidade de acompanhar, em Belém/PA, um curso que está ocorrendo em formato
1080 PCI (fora de sede) e que também realizaram visita técnica a Santarém/PA, onde exemplifica o caso de
1081 uma mestranda da região que só consegue ter acesso presencial à sala de aula por meio de transporte
1082 fluvial com 12 (doze) horas de duração, observando-se assim, a importância do Mestrado e seu impacto
1083 aos profissionais. O Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira complementa que a apresentação
1084 não tem a finalidade apenas de prestar contas ao Plenário, mas também é uma forma de situar os
1085 Conselheiros em relação a proposta do Mestrado Profissional, considerando as demandas por
1086 informações muitas vezes apresentadas pelos profissionais nos Estados. Também relata sobre o histórico
1087 do projeto, sua expansão, abrangendo a Região da Amazonia Legal e que hoje tem sucesso com bastante
1088 avanços. Ressalta que a Comissão de Pós Graduação *Stricto Sensu* não se limitou apenas ao Mestrado
1089 Profissional, parabenizando o Gestor e Fiscal do Contrato Sr. Neyson Freire, pelo acompanhamento
1090 feito; e os setores técnicos do Cofen pelo suporte dado à Comissão. Refere o trabalho entrosado e
1091 dedicado da Comissão, que tem que estar em constante sintonia com a CAPES, e considera que o projeto
1092 está consolidado, destacando que são feitas visitas *in loco* para acompanhar o processo de
1093 desenvolvimento desses programas, solicitando ajustes quando observa a necessidade ao encontrar
1094 alguma discrepância, destacando a preocupação na implantação dos recursos financeiros em termos de
1095 acompanhamento e orientações. Refere ainda, outra demanda que está surgindo para o futuro, tendo em
1096 vista as solicitações para o desenvolvimento de um Doutorado Profissional. Sr. Neyson Freire ratifica
1097 as falas anteriores. Refere ser fiscal dos Mestrados Profissional e Institucional, em Convênio com a
1098 CAPES e a UnB. Ressalta sobre sua preocupação por parte da execução dos projetos selecionados que
1099 costumam ter um olhar mais acadêmico do que profissional. Informa que os alunos têm relatado que os
1100 professores e orientadores estão focando apenas nas produções de artigos e na própria dissertação,
1101 cobrando as publicações em revistas científicas. Questiona-se assim, como fica a contribuição para a
1102 parte prática, qual a transformação da pesquisa para a prática profissional da Enfermagem? Com base
1103 nisso, expõe que o Plenário e a Comissão precisam adotar algumas medidas como a necessidade de criar
1104 critérios de avaliação do Cofen para avaliar as IES contempladas pelo Mestrado. Tendo em vista a

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

24

Handwritten signatures and initials:
- Top left: A large blue signature.
- Middle left: A blue signature.
- Bottom left: A blue signature.
- Middle right: A blue signature.
- Bottom right: A blue signature.
- Far right: A blue signature.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1105 necessidade de mudar essa realidade, solicita autorização para que a Comissão e o fiscal do contrato
1106 conheçam a sistemática de Mestrados de outros países, principalmente de países desenvolvidos, para
1107 posterior discussão com a CAPES, docentes e coordenadores dos programas de pós-graduação em
1108 enfermagem. Podem ser debatidas mudanças até de legislação. Informa que essa questão está sendo
1109 colocada em seu relatório de fiscalização e que também já foi tema de pauta com os coordenadores da
1110 CAPES. O Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira expõe que a colocação é pertinente,
1111 observando as visitas que foram realizadas. Refere que foi designado, juntamente com a Dra. Mirna,
1112 para representar a Presidência no Fórum Nacional dos Mestrados e Doutorados Profissionais em
1113 Enfermagem que ocorrerá no Rio de Janeiro, nesse mês de novembro, e que na ocasião abordará essa
1114 questão e a necessidade de redirecionar algumas orientações. Em sua fala, o Vice-Presidente expõe sobre
1115 a recente oportunidade que teve de acompanhar visitas técnicas realizadas em Belém/PA e em
1116 Santarém/PA. Ressalta a importância desse legado de conhecimento que o Plenário tem a oportunidade
1117 de possibilitar para a transformação na vida dos profissionais com essa ação, transformando também a
1118 realidade local. Em relação à execução do projeto, considera natural que se encontrem dificuldades, a
1119 serem avaliadas, sendo importante que ao diagnosticar essa situação, a Comissão possa buscar
1120 alternativas para atender ao edital. Acha que o Plenário tem que dar a autorização e autonomia para que
1121 a Comissão adote as medidas necessárias, como consultar o funcionamento e operacionalização de
1122 outros cursos para tentar fazer a adequação, tendo em vista que algumas universidades realmente possam
1123 não ter alterado o seu perfil, fazendo exigências aos alunos, além do que é cabível para esses
1124 profissionais que estão trabalhando arduamente em seus serviços, o que pode gerar dificuldade na
1125 elaboração de um produto quando não há uma avaliação condescendente com o momento de produção
1126 de algo novo, lembrando que se busca resultados mais próximos do inicialmente pretendidos. Parabeniza
1127 a Comissão, referindo que ela pode contar com o apoio do Cofen. A Conselheira Helga Regina Bresciani
1128 parabeniza o trabalho da Comissão, observando que a ação faz muita diferença aos profissionais
1129 participantes. Entende que a reclamação dos alunos em relação a produção é algo comum no mestrado,
1130 mas tem que se ter ciência que sua divulgação é importante para mostrar os trabalhos do mestrado
1131 profissional, sendo, também, uma forma de demonstrar o investimento que o Cofen está fazendo.
1132 Acredita que com o tempo a Comissão conseguirá se reunir com os mestrados e modificar algo que seja
1133 necessário à modificação da assistência. Dra. Mirna Albuquerque faz alguns esclarecimentos com
1134 relação ao que foi colocado pelo Sr. Neyson Freire. Deixa claro que os programas das IES seguem as
1135 exigências da própria diretoria de avaliação da CAPES. Pode haver um diálogo entre o Cofen e a CAPES
1136 para flexibilizar a questão. Sugere que seja feito o pedido da proficiência no percurso dos dois anos.
1137 Também esclarece que, quando o edital é lançado, o aluno será nivelado pelo perfil do todo. O que pode
1138 haver é uma intimidação do profissional ao observar as exigências do edital em relação a publicação de
1139 artigo, mas ressalta que é feito todo um trabalho com programas, desmistificando essa necessidade de
1140 produção científica em alto grau, sobretudo por se tratar de um passo inicial na área da pesquisa. Ressalta
1141 que um acordo dessa magnitude exige uma excelência. Vê que os programas procuram ficar nesse
1142 suporte, no apoio ao mestrando selecionado. Sobretudo, antes de ele ser selecionado, quando se envolve
1143 no processo seletivo. Tudo que pode ser feito para buscar esse profissional a se envolver com esse rigor
1144 da Academia, também tem que ser passado a eles, para que se tenha uma excelência. Pôde perceber que
1145 muitos mestrados colocam o curso como a realização de um sonho, após várias tentativas. Observa que
1146 o processo está sendo uma caminhada de grande retorno, o que acha importante para considerar esse
1147 acordo uma grande proposta vinda da Gestão anterior do Cofen e que aqui continua com essa atual
1148 Gestão. Agradece pela oportunidade e entende que não seria possível expressar o quão está sendo
1149 importante a oportunidade que está sendo dada para esses profissionais de enfermagem que tanto
1150 labutam e que precisam acreditar em uma valorização da Enfermagem. Nada melhor do que o título de

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

25



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1151 Mestre para isso. O Presidente do Coren-RO Manoel Carlos Neri da Silva, Presidente do Cofen na
1152 Gestão anterior, relata sobre o processo de idealização e desenvolvimento do projeto de Mestrado.
1153 Concorde com o Sr. Neyson Freire, lembrando a participação em uma Oficina sobre Práticas Avançadas
1154 ocorrida na OPAS, em Washington, e que um dos empecilhos apontados foi a questão do mestrado
1155 profissional no Brasil ser muito similar ao mestrado acadêmico, muito diferente do que ocorre em outros
1156 países. Por isso, considera importante a proposta de que a Comissão e o fiscal do contrato conheçam
1157 como ocorre o processo de mestrado profissional em outros países, sobretudo nos países desenvolvidos.
1158 Refere uma eventual proposta de incluir no termo de cooperação o Mestrado Profissional em Práticas
1159 Avançadas. O qual deve ampliar a prática clínica do Enfermeiro, mas no momento, o mestrado
1160 profissional no Brasil é muito similar ao mestrado acadêmico. Apesar disso, destaca que no primeiro
1161 Laboratório de Inovação do Cofen/OPAS, em que aconteceu a premiação dos melhores trabalhos em
1162 novembro do ano passado, a maioria dos trabalhos que foram premiados são oriundo de programas
1163 desenvolvidos no programa de Mestrado Profissional Cofen/CAPES, a maioria deles, do Estado de
1164 Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, além de um ou dois trabalhos premiados do Ceará. Acha que é
1165 um programa muito transformador para a prática e o desenvolvimento da Enfermagem do Brasil.
1166 Entende que o programa merece continuidade pelo impacto que tem tido, gerando produtos inovadores
1167 para valorizar a prática da Enfermagem. É necessário ter uma Enfermagem que inove, que tenha
1168 autonomia para se desenvolver e que tenha também o desenvolvimento da ciência da Enfermagem. Acha
1169 que esse programa atende tudo isso, por isso tem um impacto muito grande para o desenvolvimento da
1170 profissão. Entretanto, registra sua reclamação acerca de universidades que disponibilizam os cursos,
1171 mas não fazem qualquer contato com os Regionais. Entende que as instituições têm que compreender
1172 que esse Mestrado se trata de um Mestrado do Cofen. O Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza
1173 relata sobre sua defesa em favor do Mestrado Profissional, parabenizando os Regionais por essa
1174 iniciativa e realização, ressaltando seu impacto positivo. Mas já que está se tratando de Mestrado
1175 Profissional, da “produção de produtos”, da construção de produtos que venham modificar o exercício
1176 profissional no micro local de trabalho, é preciso dar visibilidade a esse trabalho e demais produtos de
1177 Mestrados Profissionais de Enfermagem executados no país. Entende que eventos, mesmo virtuais ou
1178 híbridos, podem ser utilizados para dar ampla divulgação. Concorde que as universidades nem sempre
1179 lembram do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, que é quem está fazendo o projeto
1180 acontecer. O Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira considera muito importante a divulgação
1181 dos produtos, mas refere sobre o que é feito no CBCENF, onde de forma especial é dado um momento
1182 para apresentação de trabalhos com ênfase nos produtos. O que tem sido feito de forma muito
1183 sistemática, apesar de não ter sido feito isso nesse, tendo em vista a forma como teve que ser organizado
1184 o Congresso. Entretanto, de todo modo, foi solicitado que os alunos do mestrado profissional
1185 inscrevessem seus trabalhos, o que entrou no bojo de todos os trabalhos que foram desenvolvidos e
1186 concluídos nos mestrados profissionais. Também refere que na revista do Cofen houve uma edição com
1187 publicação dos trabalhos, que de fato tivessem produzido efeito em seus serviços. Dra. Emília Maria
1188 Rodrigues Miranda Damasceno Reis registra seu agradecimento e parabenização ao Cofen e à Comissão
1189 por proporcionar o Mestrado Profissional para a região Norte. Sr. Neyson Freire faz alguns
1190 esclarecimentos quanto as colocações apontadas pelo Plenário. Relata sobre o objetivo do Mestrado
1191 Profissional. Refere que a publicação é uma consequência da produção, que faz parte do processo de
1192 impacto, de dar visibilidade. Mas o modelo de formação para a pesquisa, para a academia, não é objetivo
1193 principal. Por isso considera importante conhecer o modelo de outros países para apresentação de um
1194 relatório e, após, promover a realização de um evento do Cofen com coordenadores e docentes de
1195 programas de pós-graduação em enfermagem, juntamente com a CAPES. Sr. Neyson Freire disse ainda
1196 que apresentará à diretoria do Cofen, memorando com proposta de locais e datas das visitas técnicas, no

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

26

[Handwritten signatures and initials in blue ink are scattered throughout the page, including names like 'Neri', 'Freire', 'Menezes', 'Cartaxo', 'Rodrigues', and 'Freire' again. There are also some illegible initials and marks.]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1197 primeiro semestre de 2022. Refere que a CAPES já manifestou o interesse em alterar normas, caso
1198 necessário. Refere sobre exigências encontradas em editais e que, enquanto fiscal, fez notificações,
1199 referindo a preocupação com o cumprimento das regras e a qualidade da formação. Ressalta que o
1200 investimento é justificado para a questão da prática profissional. Informa que também fez notificações
1201 acerca do não convite aos Regionais para as aulas inaugurais, o que agora é previsto em edital. Com
1202 relação às publicações, já feita edição especial da Revista Enfermagem em Foco, parabenizando
1203 também, o Coren-RS por esse tipo de iniciativa. Refere que essas produções e artigos têm sido
1204 publicados em redes sociais. Já há uma programação na Revista Enfermagem Em Foco para um novo
1205 número especial com novas produções do Edital 2. Como já foi manifestado o interesse dessa Gestão
1206 em um novo acordo, já foi feita uma primeira reunião com os diretores da CAPES. Já foi conversado
1207 sobre a questão das práticas avançadas, havendo 3 (três) instituições no Brasil que já possuem
1208 APCN prontas para submissão. Se a CAPES abrir o edital, possibilita que as instituições apresentem
1209 suas APCNs para que a CAPES aprove e se lance essa nova linha de pesquisa no novo acordo. Informa
1210 ainda que no novo acordo sairá um Manual de Operacionalização desse programa específico
1211 Cofen/CAPES. O Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho parabeniza o árduo trabalho
1212 da Comissão, parecendo incontestável para todos, a importância desse mestrado na formação e no produto
1213 elaborado a partir dessa qualificação dos alunos. Entende ser pertinente a preocupação, mas não vê como
1214 uma particularidade desse programa de mestrado que está sendo implantado com sucesso. Também
1215 ressalta que o Laboratório de Inovação da parceria Cofen/OPAS já mostrou isso a partir de produtos
1216 construídos a partir do Mestrado Profissional. Entretanto, o problema não é o modelo Cofen/CAPES, o
1217 problema é a nível de Brasil. Essa mudança tem que acontecer a partir dos órgãos fomentadores.
1218 Também refere que o Mestrado é diferente da Residência, na qual o profissional trabalha diretamente
1219 na prática. O Mestrado tem que ter uma vertente também não só acadêmica, mas de teoria diferente,
1220 para se diferenciar também da Residência. O Mestrado Acadêmico é para pesquisa, mas o Mestrado
1221 Profissionalizante tem a diferença de também ter em sua grade curricular a atenção à pesquisa sim.
1222 Embora profissional, o mestre tem que ter a visão da teoria e de formação acadêmica, obviamente se
1223 distanciando, em determinado momento, para construir um produto. A especificidade do mestrado
1224 acadêmico não pode ser confundida com a especificidade do mestrado profissionalizante. Tem que ter
1225 o estudo da teoria e produção acadêmica sim e tem que produzir um produto dirigido a sua prática.
1226 Existe uma convergência entre o Mestrado Acadêmico e o Mestrado Profissional nessa questão da teoria,
1227 do que não se pode se distanciar totalmente. Tem que haver essa preocupação, mas sem desconstruir um
1228 produto, uma política de tamanha importância. O vice-presidente do Cofen, Antônio Marcos Freire
1229 Gomes, também se manifestou favorável à proposta apresentada pelo fiscal do contrato de realizar
1230 avaliação pelo Cofen dos mestrados contemplados pelo acordo Cofen/CAPES e também para a
1231 realização de visita para conhecer os programas de mestrado profissional em outros países. A Presidente
1232 Betânia Maria Pereira dos Santos parabeniza a Comissão por esse brilhante trabalho e grande projeto,
1233 principalmente dando continuidade a esse acompanhamento e fiscalização, procedendo a esses ajustes,
1234 para que se possa atender a esses objetivos, manifestou de acordo com a proposta do fiscal do contrato.
1235 Atender a essa grande missão, a qual não resta dúvida ser de grande importância para os profissionais.
1236 Uma brilhante ideia que surgiu desde 2014, fazendo-se toda a referência e a questão de seguir em frente
1237 com o projeto. Agradece a Dra. Mirna Albuquerque pela apresentação e parabeniza pela coordenação
1238 da Comissão. Parabeniza ao Sr. Neyson Freire pelo empenho e organização em percorrer os Estados
1239 para acompanhar de perto esse projeto. **Item 09: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2021 -**
1240 **COFEN - OE 18. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL - 2021 A 2024.** Dr. Marcelo
1241 Felipe Moreira Persegona, Assessor de Planejamento e Gestão do Cofen, participa remotamente da
1242 reunião e apresenta a matéria ao Plenário. Trata-se de encaminhamento do Planejamento Estratégico

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

27

[Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including names like 'Mirna', 'Neyson', 'Marcelo', and 'Betânia'. There are also some illegible scribbles and marks.]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1243 Institucional do Cofen para o período 2021-2024 para que seja apreciado pelo Plenário, conforme
1244 estabelecido no Acórdão nº 1.233/2012-TCU-Plenário. Para elaboração do Planejamento foi realizada
1245 reunião de Chefias do Cofen para colher iniciativas estratégicas de todas as unidades funcionais e foi
1246 utilizada a análise do ambiente interno e externo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
1247 Enfermagem, conforme informado no Memorando nº 120/2021/ASPLAN, à folha 05, e documentos
1248 constantes nos autos. Dr. Marcelo Persegona explica que o Planejamento Estratégico visa cumprir
1249 resoluções internas do próprio Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e, também, as
1250 instruções normativas do TCU, em especial da IN 84. Ele foi elaborado com base na carta de
1251 compromisso da nova Gestão, no que foi planejado em 2021 pela Gestão anterior e nas demandas
1252 provenientes das diversas unidades funcionais do Cofen. Refere que o trabalho apresentado ao Plenário
1253 é fruto de um trabalho coletivo. Lembra que o Planejamento não é uma ferramenta de engessamento.
1254 Existe a obrigatoriedade de execução, mas ele pode ser alterado e acrescentadas novas iniciativas. Ele é
1255 um documento orientativo que serve, quando não há outras demandas externas - reativas, em que são
1256 adotadas as demandas chamadas ativas, propostas pelo próprio Cofen. Sem inscritos para discussão, em
1257 votação. O Planejamento Estratégico Institucional do Cofen proposto para o período 2021-2024 é
1258 aprovado por unanimidade. **Item 28: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 504/2021 - OE 08.**
1259 **ANÁLISE DE REGISTRO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA - JORGE TADEU.** A Conselheira
1260 Federal Lisandra Caixeta de Aquino apresenta seu Parecer de Conselheira nº 275/2021. O Primeiro -
1261 Tesoureiro Gilney Guerra de Medeiros ingressa na reunião, participando da reunião remotamente. Após
1262 discussão, em votação. O Conselheiro Suplente Marcio Raleigue Abreu Lima Verde é efetivado em
1263 substituição ao Conselheiro Federal Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. É aprovado, por
1264 unanimidade, o encaminhamento proposto pela Presidência para que os autos sejam encaminhados para
1265 análise e emissão de parecer jurídico sobre a matéria, devendo retornar para análise do Plenário na
1266 próxima ROP. Entre suas considerações, o Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros também
1267 manifestou seu entendimento de que o assunto precisa ser tratado com mais detalhes, se necessário
1268 revisando a norma em caso de omissão. Assim, considera que seria interessante a análise em conjunto
1269 com a Assessoria Legislativa também. **Retorno Item 05 de Inclusão de Pauta: NOTA TÉCNICA Nº**
1270 **21/2021/DAPES/SAPS/MS.** A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos realiza a leitura da proposta
1271 de Nota de Esclarecimento. Após discussão e sugestões do Plenário, é aprovada a Nota de
1272 Esclarecimento sobre atuação do enfermeiro na área de Saúde Sexual e Reprodutiva, com as propostas
1273 apresentadas pela Conselheira Federal Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa que serão encaminhadas
1274 à Assessoria de Comunicação para o texto final, o qual também será encaminhado aos Presidentes
1275 Regionais para a aprovação e publicação. A reunião é suspensa para intervalo às 12h52min. Retorna ao
1276 vigésimo oitavo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às 09h16min., estando presentes, ao
1277 início, os Conselheiros Efetivos Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente; Antônio Marcos Freire
1278 Gomes – Vice-Presidente; Silvia Maria Neri Piedade – Primeira-Secretária; Osvaldo Albuquerque Sousa
1279 Filho – Segundo-Secretário; Daniel Menezes de Souza; Helga Regina Bresciani; e Vencelau Jackson da
1280 Conceição Pantoja; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Claudio Luiz da Silveira; Dannyelly Dayane
1281 Alves da Silva Costa; Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis; Josias Neves Ribeiro;
1282 Leocarlos Cartaxo Moreira; Lisandra Caixeta de Aquino; Marcio Raleigue Abreu Lima Verde; e Tatiana
1283 Maria Melo Guimarães. Na data de hoje, ainda estiveram no Plenário do Cofen, acompanhando a reunião
1284 presencialmente, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem
1285 (Conatenf) - Efetivos: Sra. Mariluce Ribeiro de Sá; e Sr. José Antônio da Costa. Registraram ainda, o
1286 comparecimento ao Plenário, nesta data, o Presidente do Coren-RO Sr. Manoel Carlos Neri da Silva; o
1287 Secretário do Coren-RO Sr. Régis André Georg; o Presidente do Coren-SE Sr. Conrado Marques Souza
1288 Neto; o Tesoureiro do Coren-SE Sr. Cícero Marcondes Santos Lima; o Presidente do Coren-RN Sr.

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

28



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1289 Manoel Egídio da Silva Júnior; o Secretário do Coren-RN Sr. Rui Alvares de Farias Júnior; o Presidente
1290 do Coren-DF Sr. Elissandro Noronha dos Santos; o Secretário do Coren-DF Sr. Alberto César da Silva
1291 Lopes; a Tesoureira do Coren-DF Sra. Valda Maria Costa Fumeiro; o Presidente do Coren-PI Sr.
1292 Antônio Francisco Luz Neto; a Tesoureira do Coren-PI Sra. Leone Maria Damasceno Soares; o Assessor
1293 Legislativo do Cofen Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral; a Assessora da Diretoria do Cofen Sra. Maraiza
1294 Alves Barbosa; a Assessora das Câmaras Técnicas do Cofen Sra. Jéssica Rodrigues de Oliveira; a
1295 Procuradora Geral do Cofen Sra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre; o Assessor Técnico do Cofen
1296 Sr. Mauro Ricardo Antunes Figueiredo; a Funcionária do Departamento Financeiro do Cofen Sra.
1297 Lucileia da Silva; a Assessora Executiva do Cofen Sra. Hayanne Lima Ferreira; a Chefe da Assessoria
1298 de Cerimonial e Eventos do Cofen Sra. Márcia Cristina Medeiros; o Enfermeiro Colaborador do Cofen
1299 Sr. Hélder Garcia de Oliveira; o Chefe da Secretaria-Geral do Cofen Sr. José Ávila de Paula Junior; o
1300 Programador do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Cofen Sr.
1301 Leonardo Alves Mangueira; o Chefe da Assessoria de Comunicação (ASCOM) do Cofen Sr. Neyson
1302 Pinheiro Freire; o Funcionário da ASCOM do Cofen Sr. Matheus Vieira de Melo da Costa Cine; o Chefe
1303 de Gabinete do Cofen Sr. Magno José Guedes Barreto; a Assessora do Plenário do Cofen Sra. Renata
1304 Cândida Dias Moura; e a Assessora do Plenário do Cofen Sra. Gilzimara Rocha de Almeida. Efetivada
1305 a Conselheira Suplente Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis em substituição ao
1306 Conselheiro Efetivo Gilney Guerra de Medeiros. É dada continuidade a seguinte pauta de processos
1307 administrativos. **Item 10: E-MAIL - COORDENAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE**
1308 **INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO EM SAÚDE DO COFEN – APRESENTAÇÃO.** O Vice-
1309 Presidente Antônio Marcos Freire Gomes, que acompanha os trabalhos da Comissão Nacional de
1310 Inovação e Empreendedorismo em Saúde (CNIE), relata sobre as demandas que levaram à criação da
1311 Comissão em função das atividades exercidas pelos profissionais de Enfermagem do Brasil nessa área.
1312 Os Conselheiros Federais Ivone Amazonas Marques Abolnik e Wilton José Patrício chegam ao Plenário,
1313 participando da reunião presencialmente. Dra. Marta Cristiane Alves Pereira, Coordenadora da
1314 Comissão Nacional de Inovação e Empreendedorismo em Saúde (CNIE), comparece ao Plenário
1315 presencialmente e realiza a apresentação sobre uma síntese dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão.
1316 Cita casos de empreendedorismo e inovação de profissionais de Enfermagem. Reforça o foco da
1317 Comissão em incentivar a educação empreendedora, referindo que recentemente o Senado aprovou a
1318 inclusão do empreendedorismo e inovação no ensino básico e superior. Destaca que a criação de
1319 oportunidades na área, incluindo a possibilidade de registrar patentes, cria um futuro diferente para a
1320 Enfermagem e para as pessoas. Há muitas provas de que a Enfermagem pode contribuir para a saúde
1321 pública. Destaca que a previsão é o aumento da necessidade de cuidados às pessoas, desafiando a gestão
1322 pública, sendo uma área de ampla oportunidade para a Enfermagem. Relata ainda sobre o cenário das
1323 *healthtechs, startups* do segmento da saúde, no Brasil e no mundo, ressaltando a importância da
1324 Enfermagem nesse contexto. Também explana sobre a realização do I Encontro do Sistema
1325 Cofen/Conselhos Regionais de Inovação e Empreendedorismo em Saúde e Enfermagem, que ocorrerá
1326 no dia 16 de novembro de 2021, no Coren-SP. Dra. Marta Cristiane informa que os convites para o I
1327 Encontro já foram enviados aos Conselheiros, ressaltando a importância de suas presenças e a
1328 necessidade da criação de Grupos de Trabalho nos Conselhos Regionais de Enfermagem que tiverem
1329 interesse na matéria. Refere que no evento haverá a presença de grandes parceiros como o Serviço
1330 Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), que pode auxiliar no empreendedorismo
1331 de negócio, e o Supera Parque de Inovação e Tecnologia, esta última, a única incubadora brasileira entre
1332 as 20 (vinte) melhores do mundo. Destaca que se quer colocar esses parceiros a serviço dos profissionais
1333 de enfermagem para que eles consigam realmente assumir o papel de empreendedores e inovadores para
1334 o bem das pessoas e da sociedade e para o próprio reconhecimento enquanto profissional. O objetivo do

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1335 Encontro é compartilhar conhecimento e experiências. Ressalta a importância de potencializar o
1336 empreendedorismo dos profissionais. Informa que serão enviadas perguntas sobre o que pensam sobre
1337 a inovação e empreendedorismo em saúde e enfermagem para os Conselhos Regionais; o que gostariam
1338 de saber sobre inovação e empreendedorismo em saúde e enfermagem; e sobre como o Cofen pode
1339 contribuir para uma Enfermagem mais inovadora e empreendedora. Ao final, Dra. Marta Cristiane traz
1340 a constatação de que existem soluções para a saúde do Brasil e do mundo que somente a Enfermagem
1341 pode enxergar. Refere que, enquanto a Enfermagem não abrir os olhos e assumir essa importância da
1342 sua ação para mudar a saúde das pessoas e o seu próprio futuro enquanto profissão, não iremos assumir
1343 aquilo que é nosso por excelência. Solicita que entrem em contato com a Comissão, que estará à
1344 disposição para esclarecimentos. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos dá boas-vindas e
1345 registra a presença dos Presidentes Regionais do Coren-RO, Coren-RN, Coren-DF, Coren-SE e Coren-
1346 PI e demais Conselheiros Regionais que os acompanham. Colocada a matéria em discussão. O
1347 Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros chega ao Plenário, participando da reunião
1348 presencialmente. Após as considerações do Plenário é informado que o evento ocorrerá no auditório do
1349 Coren-SP e que os Regionais foram convidados a participar, especialmente os conselheiros, câmaras e
1350 comissões que atuam nessa área. Entre suas considerações, a Coordenadora da CNIE destaca que o
1351 evento objetiva fortalecer a união com os Conselhos Regionais nessa área. Refere que a programação
1352 do evento, pela manhã, será focada no direcionamento de ações referentes a experiências. Refere a
1353 necessidade de dar visibilidade aos profissionais para que se registrem, citando a possibilidade de
1354 registro na ANS, mostrando que há condições de uma rede de atenção à saúde das pessoas e observa
1355 que a fala dos conselheiros reforça a necessidade de um empreendedorismo sistemático, tendo em vista
1356 que se trata de uma área do conhecimento. Destaca ainda que os auxiliares e técnicos de enfermagem
1357 também estão incluídos. Ressalta que há diferença entre invenção, a descoberta de algo novo, e
1358 inovação, que se trata não somente de algo novo e necessário, mas que é colocado em prática e tem
1359 impacto na vida das pessoas. Quando se consegue mensurar esse impacto, acontece a inovação, o que é
1360 feito pela Enfermagem, a qual impacta, mas não registra, não se deixa conhecer e não tem seu trabalho
1361 reconhecido como deveria. Ressalta a importância das pessoas para que sejam realizadas as inovações,
1362 pois o valor está em suas mentes, estando o poder de transformação na mão dos profissionais de
1363 enfermagem. Agradece ao Plenário pela oportunidade. O Vice-Presidente agradece pela apresentação
1364 da Dra. Marta Cristiane, referindo que a ideia é que os Regionais colaborem com a Comissão e o Cofen
1365 nos propósitos apresentados, por isso a ideia de criar nos Regionais, que ainda não possuem, câmaras
1366 técnicas ou grupos de trabalho para que se empoderem dessa política, desses conceitos e valores.
1367 Informa que, paralelamente, já foram realizadas duas reuniões com o Sebrae Nacional objetivando que
1368 o Sebrae incorpore essa ideia, incluindo uma linha voltada para a Enfermagem dentro da sua plataforma
1369 de trabalho. Refere que a intenção nesse I Encontro é firmar um protocolo de intenções para no ano que
1370 vem assinar um termo de parceria com a criação dessa linha de fomento aos profissionais de
1371 Enfermagem via Conselhos Regionais, sendo uma área que, sem dúvida, traz um grande dividendo pelo
1372 trabalho, relação política estabelecida e grandeza do que apresentará na região. Acredita que, com o
1373 tempo, a matéria será amadurecida, contando com as ideias de todos para avançar. A Presidência
1374 agradece ao Vice-Presidente e toda a Comissão pelo importante trabalho desenvolvido. **Item 29:**
1375 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 546/2019 - OE 16. COREN-PI: PARECER TÉCNICO**
1376 **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** O Conselheiro Federal Antônio Marcos Freire
1377 Gomes apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 267/2021 – Diante das manifestações apresentadas pela
1378 CTAB nas duas ocasiões em foi acionada, especialmente no sentido da real necessidade de melhor
1379 regular a Anotação da Responsabilidade Técnica do exercício da enfermagem no contexto da Atenção
1380 Primária em Saúde (APS), e ainda, que já houve em tempo pretérito a intenção de revisão da Resolução

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

30



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1381 ora em questão, tanto que foi emitida Portaria neste sentido, está convencido que, neste momento, a
1382 melhor conduta a ser adotada para uniformização dos procedimentos no Sistema Cofen/Conselhos
1383 Regionais de Enfermagem é edição de nova Portaria com o mesmo objeto da Portaria Cofen nº
1384 1974/2019, permitindo a conclusão da revisão da Resolução atinente a matéria, e que a regulamentação
1385 da Anotação da Responsabilidade, no âmbito da APS, seja discutida em conjunto com a CTAB.
1386 Colocada a matéria em discussão. Entre as considerações do Plenário, a Conselheira Federal Helga
1387 Regina Bresciani expõe que, caso o grupo não esteja fechado, tem uma sugestão de nome, de uma RT
1388 de Santa Catarina com vasta experiência e que coordena 320 (trezentos e vinte) programas de Saúde da
1389 Família, para compor o Grupo de Trabalho. Após discussão, em votação. O Parecer do Conselheiro é
1390 aprovado por unanimidade. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos informa que o Grupo de
1391 Trabalho terá que ser atualizado para fazer o melhor estudo sobre o tema e a alteração da Resolução em
1392 tela. A Presidente informa ainda que, ao final da manhã de hoje, haverá uma breve reunião com o Sr.
1393 Erlando, Assessor da Senadora Eliziane Gama, sobre o andamento do PL 2.564/2020. A Presidência do
1394 Cofen também agradece à Conselheira Federal Ivone Amazonas Marques Abolnik pela representação
1395 realizada ontem, no Coren-CE, na reunião sobre a apresentação do projeto “Hora do Colinho” a
1396 responsáveis Técnicos do Estado do Ceará. **Item 24: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 931/2021**
1397 **- OE 07. COFEN: CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2022.** O Conselheiro Federal
1398 Gilney Guerra de Medeiros apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 272/2021 – Apresenta a proposta
1399 do calendário de atividades do Cofen para o ano de 2022. No tocante dos locais a serem realizados os
1400 eventos, sugere manter o Senafis e a 1ª ROP Externa nas cidades/estados já deliberados por este plenário,
1401 respectivamente, Pernambuco e Rio Grande do Sul, a fim de darmos celeridade aos processos
1402 administrativos oriundos da ASCE, restando a deliberação por este colegiado, pelos mesmos motivos já
1403 expressos, acerca dos locais que serão realizados às ROP externas, considerando a existência de
1404 solicitações pendentes. Por fim, recomenda ao Plenário, celeridade na escolha do local para sediar o 12º
1405 Seminário Administrativo, datado previamente para 28 de junho de 2022. Com relação ao Seminário
1406 Administrativo, o relator observa que este ponto já foi vencido, tendo em vista a deliberação ocorrida
1407 na presente ROP com a escolha da cidade de São Luís/MA para sediar o evento. Em discussão. Abril -
1408 A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos observa que no calendário consta a previsão de feriado
1409 da Paixão de Cristo no dia 15 de abril de 2022. Mas não consta a previsão de recesso na Quinta-Feira
1410 Santa, como geralmente tem sido feito no Cofen. O relator explica seu entendimento de que o feriado
1411 nacional se refere apenas a sexta-feira. Coloca que nos feriados ocorridos em quinta-feira ou terça-feira
1412 foi concedido ponto facultativo na sexta-feira e na segunda-feira, respectivamente. Também aponta que
1413 foi feita a sugestão de transferência do feriado referente ao dia dos Conselhos de Enfermagem, do dia
1414 12 de julho de 2022 para 11 de julho de 2022, terça-feira para segunda-feira. O relator refere que retirou
1415 o recesso da Quinta-Feira Santa, mas a questão pode ser revista pelo Plenário. Março – A Conselheira
1416 Federal Helga Regina Bresciani aponta apenas a necessidade de correção do período de carnaval. De
1417 “01 a 02/02/2022” para “01 a 02/03/2022”. Novembro – O Conselheiro Federal Josias Neves Ribeiro
1418 observa a necessidade de adequar a data prevista para a Assembleia de Presidentes, tendo em vista que
1419 o dia 12 de novembro ocorre em um sábado. O relator corrige a data para 9 de novembro, quarta-feira.
1420 Dezembro – A Conselheira Federal Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis questiona sobre
1421 o recesso do Cofen, previsto para o período de 19 a 31 de dezembro, tendo em vista as demandas dos
1422 Regionais no final do ano em relação ao Setor de Inscrição, Registro e Cadastro, principalmente por
1423 ocasião da Pandemia. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos esclarece que durante o recesso do
1424 Cofen, funcionário do Setor fica de plantão para atendimento aos Regionais. ROPs Externas - A
1425 Conselheira Federal Ivone Amazonas Marques Abolnik informa que a Presidência do Coren-AM enviou
1426 um Ofício ao Cofen, solicitando a realização de uma ROP no Estado do Amazonas. Assim, apresenta

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1427 esse pedido do Regional para tentar atendê-lo, caso haja condições. Com relação às ROPs Externas do
1428 Cofen, o relator explica que foram geradas várias pendências por conta do ano de 2020, por ocasião da
1429 declaração da pandemia da Covid-19. Devido a essas demandas que se acumularam, o relator retirou os
1430 nomes dos locais para realização das ROPs externas do Calendário proposto para 2022 para deliberação
1431 posterior, incluindo o auxílio da Assessoria de Cerimonial e Eventos (ASCE) com relação a informações
1432 de estrutura. Refere que dentro dos presentes autos há quatro pedidos pendentes de Regionais para sediar
1433 ROPs Externas. E além desses, há pedidos de Rondônia, do Piauí, do Mato Grosso, de Goiás, de
1434 Tocantins e do Amazonas, agora apresentado. A Conselheira Federal Ivone Amazonas Marques Abolnik
1435 entende que há Estados que já realizaram reuniões/eventos e poderia ser feita uma mesclagem para que
1436 outros Estados, ainda não contemplados, realizem as reuniões, observando que a região Norte é pouco
1437 contemplada. Destaca a importância desse tipo de atividade para a Enfermagem do Estado e da região.
1438 Refere que a região Norte tem boas condições de hotelaria. O relator conclui sua explicação, referindo
1439 que foram retiradas as sugestões de locais para a realização de ROPs Externas, com exceção do Coren-
1440 RS que já havia sido aprovada, para rediscussão posteriormente, devido as pendências já existentes,
1441 como informou. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos expõe que o Cofen vem tentando atender
1442 democraticamente os pedidos dos Regionais de alguma forma, contemplando a realização de outros
1443 eventos, e adotando alguns critérios. Refere que, por exemplo, o Coren-RN iria solicitar a realização de
1444 uma ROP no Estado do Rio Grande do Norte, em janeiro de 2022, por ocasião da inauguração da nova
1445 sede do Regional. Mas devido à grande demanda de solicitações de ROPs Externas, foi sugerida a
1446 realização de uma ROD com convite aos Conselheiros Federais, além de outras autoridades. Também
1447 relata sobre outras demandas atendidas como o Coren-PE que será contemplado com a realização do
1448 Senafis, o Coren-CE com a realização do CBCENF e o Coren-MA com a realização do Seminário
1449 Administrativo. Refere ainda sobre a necessidade de estrutura para atender às demandas das reuniões,
1450 quando não no Regional, em hotelaria, o que exige despesas. Entretanto, de alguma forma, todos estão
1451 sendo atendidos. Após discussão, em votação. O Calendário proposto pelo relator, acatando as correções
1452 apontadas pelo Plenário, é aprovado por unanimidade. A Presidência refere que alterações do
1453 Calendário são trazidas ao Plenário para deliberação. A questão da Quinta-Feira Santa, em abril, poderá
1454 ser discutida pelo Plenário quando a data estiver mais próxima. **Item 09 de Inclusão de Pauta:**
1455 **MEMORANDO Nº 162/2021-DFEP/DGEP/COFEN – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO PARA**
1456 **O 12º SENAFIS.** A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos apresenta a proposta encaminhada pela
1457 Chefia da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional do Cofen para a programação do 12º
1458 Seminário Nacional de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem que
1459 ocorrerá no período de 15 a 18 de março de 2022. Após discussão, em votação. A programação proposta
1460 é aprovada por unanimidade. **Item 10 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
1461 **415/2021 - OE 08. ELLEN SOUZA RIBEIRO, COREN-MS-305.218: CONCESSÃO DE ART PARA**
1462 **PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM, SEM VÍNCULO COM INSTITUIÇÃO DE SAÚDE, QUE**
1463 **POSSUI FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE**
1464 **RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE-PGRSS; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2020 -**
1465 **OE 17. CONCESSÃO DE MAIS DE DUAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**
1466 **PARA PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE**
1467 **MENOR COMPLEXIDADE.** Após pedido de vista, o Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros
1468 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 270/2021 – Recomenda ao Plenário que adote medida no sentido
1469 de que seja aprovado normativo que conceda Anotação de Responsabilidade Técnica aos Enfermeiros
1470 que atuem na condição de profissionais que de forma autônoma prestem serviços eventuais de
1471 elaboração de Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programa de Limpeza
1472 e Higienização, Equipamentos, Materiais e Insumos Médico-hospitalares, Consultoria e Auditoria.

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

32



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1473 Recomenda ainda, revisão da Resolução Cofen nº 509/2016, considerando a necessidade de
1474 acompanharmos as inovações, necessidade do mercado e avanço da profissão. Nesse sentido, como
1475 contribuição ao debate instaurado pelo presente PAD, apresenta Minuta de Resolução tratando da
1476 matéria aqui debatida. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos se ausenta do Plenário e o Vice-
1477 Presidente Antônio Marcos Freire Gomes preside a mesa. A Conselheira Suplente Lisandra Caixeta de
1478 Aquino é efetivada em substituição à Presidente. Após discussão, o Parecer de Conselheiro nº 270/2021
1479 é aprovado por unanimidade. Também participaram remotamente da reunião, a Chefe do Departamento
1480 de Gestão do Exercício Profissional (DGEP) Heloísa Helena Oliveira da Silva e a Chefe do Setor de
1481 Inscrição, Registro e Cadastro (SIRC) Raysa Coutinho de Castro. Conforme metodologia adotada pela
1482 mesa, é realizada a leitura da Minuta de Resolução para apresentação de destaques. Após a apresentação
1483 dos destaques, discussão e votações, são feitas as seguintes deliberações na Minuta de Resolução:
1484 Ementa – Aprovado o destaque substitutivo proposto pelo Conselheiro Federal Daniel Menezes de
1485 Souza, alterando-se o termo “Regulamenta” por “Institui”; Aprovado o destaque proposto pela
1486 Conselheira Federal Lisandra Caixeta de Aquino, incluindo-se, ao final, o termo “ou liberal”. Assim, o
1487 texto passa a ter a seguinte redação: “Institui a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica nos
1488 Serviços de Enfermagem prestados de forma autônoma ou liberal.”; Terceiro “Considerando” – Citar a
1489 Resolução que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº
1490 560/2017. Assim, o texto passa a ter a seguinte redação: “Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017,
1491 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem”; Quarto “Considerando” – Aprovado
1492 o destaque substitutivo apresentado pela Conselheira Federal Lisandra Caixeta de Aquino, alterando o
1493 termo “próprias” por “privativas”. Assim, o texto passa a ter a seguinte redação: “CONSIDERANDO o
1494 art. 11, inciso I, alínea “h” da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o art. 8º, inciso I, alíneas “d”, do
1495 Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que definem as atividades de consultoria, auditoria e emissão
1496 de parecer sobre matéria de enfermagem como privativas do enfermeiro”; Sexto “Considerando” –
1497 Aprovado os destaques apresentados pela Conselheira Federal Lisandra Caixeta de Aquino para
1498 substituição do termo “a possibilidade” por “o amparo”; e acréscimo do termo “e/ou liberal” após de
1499 “forma autônoma”. Assim, o texto passa a ter a seguinte redação: “Considerando o amparo legal de os
1500 enfermeiros poderem atuar de forma autônoma e/ou liberal mediante contratos de prestação de serviços
1501 visando a realização de trabalhos relacionados a consultorias e de programas e projetos em sua área de
1502 atuação, nos termos da legislação de regência da profissão.”; Inclusão de “Considerandos” – Aprovadas
1503 a sugestões do Setor de Inscrição, Registro e Cadastro (SIRC) para inclusão de “Considerandos”
1504 referentes à Resolução Cofen nº 303/2005, à Resolução Cofen nº 677/2021 e à Resolução Cofen nº
1505 509/2016. Assim, ficam incluídos três “Considerandos” com as seguintes redações: “Considerando a
1506 Resolução Cofen nº 303/2005, que dispõe sobre a autorização para o Enfermeiro assumir a coordenação
1507 como responsável técnico do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde – PGRSS.”;
1508 “Considerando a Resolução Cofen nº 677/2021, a qual estabelece normas e padrões para a fabricação,
1509 expedição, utilização e controle das carteiras de identidade profissional, certificado de registro de
1510 empresas e certificado digital do Sistema Conselho Federal de Enfermagem/Conselhos Regionais de
1511 Enfermagem.”; “Considerando Resolução Cofen nº 509/2016, que atualiza a norma técnica para
1512 anotação de responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem e define as atribuições do enfermeiro
1513 responsável técnico.”; Artigo 1º - Conforme aprovado anteriormente, na ementa, aprovada a alteração
1514 do verbo “regulamentar” pelo verbo “instituir”; Conforme aprovado anteriormente, acréscimo do termo
1515 “e/ou liberal” após “autônoma”. O que deve ser observado em todo o texto da Resolução. Aprovado,
1516 por unanimidade, o destaque aditivo do Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza para inclusão do
1517 termo “em geral” após “Consultoria de Enfermagem”. Assim, o texto passa a ter a seguinte redação:
1518 “**Art. 1º** Instituir a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica nos Serviços de Enfermagem

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1519 prestados de forma autônoma e/ou liberal por enfermeiros, na condição de pessoa física ou jurídica,
1520 visando a elaboração de Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programa de
1521 Limpeza e Higienização, Auditoria de Enfermagem, Equipamentos, Materiais e Insumos Médico-
1522 hospitalares, e Consultoria de Enfermagem em geral.”; Artigo 2º - Aprovado, por unanimidade, o
1523 destaque substitutivo apresentado pelo Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira, alterando o
1524 termo “instrumento” por “documento legal”. Assim, o texto passa a ter a seguinte redação: “Art. 2º Para
1525 efeitos desta Resolução, considera-se ART – Anotação de Responsabilidade Técnica como o documento
1526 legal que define os responsáveis técnicos legais pela realização ou prestação de serviços relativos à
1527 enfermagem, assim definidos no inciso I do art. 2º da Resolução Cofen nº 509/2016.” Artigo 3º -
1528 Aprovado o destaque para que seja adotada, pela ASSLEGIS, a substituição da palavra “comprova”, a
1529 fim de evitar redundância ao texto. Aprovado, por unanimidade, o destaque supressivo apresentado pelo
1530 Conselheiro Federal Antônio Marcos Freire Gomes, para exclusão do trecho “(civil e criminal)”, ao final
1531 da frase. Artigo 4º - Caput - Aprovada, por consenso, a redação proposta pela DGEP/SIRC: “Art. 4º No
1532 Conselho Regional de Enfermagem, a implementação do processo de requerimento de ART para
1533 Enfermeiro autônomo/liberal, se dará por meio de formulário específico, o qual deve conter, no mínimo,
1534 os seguintes dados:”; Artigo 4º - Inciso I – Aprovados os destaques apresentados pelas Conselheiras
1535 Federais Lisandra Caixeta de Aquino e Helga Regina Bresciani, excluindo-se o trecho
1536 “Empresa/Instituição” com relação a contratante; inclusão do “ou nome do contratante” além da razão
1537 social; e inclusão do “CPF” além do “CNPJ”. Assim, o texto passa a ter a seguinte redação: “I – Da
1538 Contratante: razão social ou nome do contratante, nome fantasia, inscrição no CNPJ ou CPF, ramo de
1539 atividade, natureza, horário de funcionamento, endereço completo, contatos telefônicos e endereço
1540 eletrônico;”; Artigo 4º - Inciso II – Aprovada, por consenso, a redação proposta pela DGEP/SIRC, em
1541 consonância com a redação adotada pelo Plenário, alterando o termo “Do Enfermeiro Responsável
1542 Técnico” para “Do Enfermeiro autônomo e/ou liberal Responsável Técnico”; Artigo 4º - Parágrafo
1543 Único – Correção da palavra “acompanhado”; Artigo 4º - Parágrafo Único – Item a) – Aprovado o
1544 destaque apresentado pela Conselheira Federal Lisandra Caixeta de Aquino com a inclusão do “CPF de
1545 pessoa física”, em conformidade com a deliberação anterior. Assim, o texto passa a ter a seguinte
1546 redação: “a) I (uma) cópia do cartão do CNPJ da Empresa/Instituição contratante ou CPF de pessoa
1547 física;”; Artigo 4º - Parágrafo Único – Item b) – Aprovado o destaque substitutivo apresentado pela
1548 DGEP, alterando o termo “contrato de trabalho” por contrato de prestação de serviço”. Assim, o texto
1549 passa a ter a seguinte redação: “b) I (uma) cópia do contrato de prestação de serviço entre a
1550 empresa/instituição e o Enfermeiro Responsável Técnico.”; Artigo 5º - O relator apresenta a proposta
1551 de texto sugerida pela DGEP/SIRC: “Art. 5º Para cada contrato de prestação de serviço será concedida
1552 Anotação de Responsabilidade Técnica. § 1º A ART e a CRT terão validade de 12 (doze) meses, devendo
1553 ser renovada após este período. Caso o contrato de prestação de serviço seja inferior aos 12 meses, a
1554 ART e a CRT terá validade conforme contratação. § 2º A ART e a CRT deverá ser cancelada, por
1555 ocasião de término contratual. § 3º No caso de prorrogação de contrato, o profissional deverá atualizar
1556 os dados da ART junto ao Conselho Regional.” Com relação ao § 2º, é aprovado por consenso, o
1557 destaque supressivo proposto pelo Assessor Legislativo Alberto Cabral. Com relação a Certidão de
1558 Responsabilidade Técnica (CRT), a Chefe da DGEP questiona ao Plenário sobre sua manutenção,
1559 questionando se será concedida aos autônomos/liberais somente a ART ou a CRT também. Questiona
1560 se será vinculada a CRT ao contratante. A Mesa expõe que a CRT é para empresa quando pede o registro
1561 no Conselho e a ART é dada para aquele que vai exercer essa responsabilidade, tratando-se no caso em
1562 tela, da ART. Assim, entende-se pela exclusão da CRT. A Chefe da DGEP refere que a Certidão de
1563 Responsabilidade Técnica “se trata de documento emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem pelo
1564 qual se materializa o ato administrativo de concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

34



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1565 serviço de enfermagem”. Observa que, então, fica vinculado, a depender da instituição. A Conselheira
1566 Federal Tatiana Maria Melo Guimarães entende que deve haver os dois documentos. O relator refere
1567 que a Resolução trata da ART para profissional liberal. A mesa observa que ele vai receber um
1568 documento de Responsabilidade Técnica. O Vice-Presidente Antônio Marcos Freire Gomes refere que,
1569 atualmente, a praxe é a emissão conjunta da ART e da CRT. A CRT seria como o vínculo estabelecido
1570 entre o profissional e a empresa, a ART dele para exercer aquela atividade. No caso, não está se
1571 trabalhando na exigência da CRT, a fim de facilitar ao profissional autônomo/liberal, sendo seu vínculo
1572 com o Coren e a empresa que o contratou. A ideia defendida se relaciona apenas a ART e o profissional
1573 vai receber um documento por isso. Artigo 6º - O relator apresenta a proposta de texto sugerida pela
1574 DGEP/SIRC: “Art. 6º Para concessão de ART, o Conselho Regional de Enfermagem deverá observar
1575 o preenchimento dos seguintes requisitos: I – Entrega pela empresa/instituição/ensino requerente, do
1576 formulário de requerimento de ART devidamente preenchido, assinado e carimbado por quem tenha
1577 esta obrigação, acompanhado de todos os documentos comprobatórios; II – Comprovação do
1578 recolhimento das taxas de ART e emissão de CRT, cujos valores deverão ser fixados pelo Conselho
1579 Regional de Enfermagem, observando o disposto na Resolução Cofen nº 502/2015 ou outra que lhe
1580 sobrevir; III – O enfermeiro RT requerente deverá estar quite com suas obrigações eleitorais junto ao
1581 Conselho Regional de Enfermagem, bem como com as suas anuidades, em todas as categorias em que
1582 estiver inscrito; IV – Deverá ser registrada na CRT a motivação da ART em Gestão de Área Técnica:
1583 § 1º Os mesmos requisitos deverão ser observados para a renovação de ART. § 4º A gestão de área
1584 técnica corresponde às ações do enfermeiro que não configuram cuidado assistencial direto, devendo
1585 ser especificadas na CRT, tais como: Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde,
1586 Programas de Limpeza e Higienização, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos médico-
1587 hospitalares, Consultoria;”. Com relação ao Artigo 6º - Caput, após discussão do Plenário, fica
1588 aprovada a inclusão desse artigo à redação do artigo 6º anteriormente proposto, excluindo-se o termo
1589 “no que couber” e adaptando-se a terminologia “autônomos e/ou liberais” já deliberada pelo Plenário.
1590 Aprovado ainda o destaque aditivo ao final do texto, proposto pela Conselheira Federal Lisandra Caixeta
1591 de Aquino: “tanto para empresas/instituições, quanto para pessoas físicas.”. Assim, o Caput do artigo 6º
1592 passa a ter a seguinte redação: “Art. 6º Aplica-se a esta Resolução, as disposições da Resolução Cofen
1593 nº 509/2016, quando da concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica para serviços autônomos
1594 e/ou liberais de enfermagem, tanto para empresas/instituições, quanto para pessoas físicas.”; A redação
1595 proposta pela DGEP/SIRC passa a compor os incisos do artigo 6º, com exceção do “Inciso I”, cuja a
1596 supressão foi aprovada pelo plenário. Assim, é excluído o seguinte trecho: “I – Entrega pela
1597 empresa/instituição/ensino requerente, do formulário de requerimento de ART devidamente preenchido,
1598 assinado e carimbado por quem tenha esta obrigação, acompanhado de todos os documentos
1599 comprobatórios;”; Artigo 7º - Aprovado o destaque apresentado pelo Conselheiro Federal Antônio
1600 Marcos Freire Gomes para correção do trecho “pelo Cofen” para “pelo Plenário do Cofen”. Assim, o
1601 texto passa a ter a seguinte redação: “Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do
1602 Cofen.”; Artigo 8º - Aprovado o destaque apresentado pela Conselheira Federal Tatiana Maria Melo
1603 Guimarães, suprimindo-se o trecho “revogada a Resolução Cofen nº 528/2016”. Assim, o texto passa a
1604 ter a seguinte redação: “Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário
1605 Oficial da União.”. Sem demais destaques, a Minuta de Resolução é colocada em votação. Não havendo
1606 manifestação em contrário, a Minuta com as alterações deliberadas pelo Plenário é aprovada por
1607 unanimidade. Ao final, o relator registra seu agradecimento pelas contribuições da Assessoria
1608 Legislativa, demais conselheiros federais e chefias da DGEP e SIRC. Durante a discussão da matéria, o
1609 Conselheiro Federal Daniel Menezes de Souza registrou a necessidade de verificar a publicação da
1610 Resolução Cofen nº 502/2015 no site do Cofen, tendo em vista sua publicação na íntegra, sem constar

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

35



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1611 observação de que houve sua alteração quanto a não mais cobrança de algumas taxas e serviços dispostas
1612 nela. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos retorna ao Plenário e informa os Conselheiros
1613 Federais sobre a reunião realizada com o Assessor da Senadora Eliziane Gama, sobre o andamento do
1614 PL 2.564/2020. A reunião é suspensa às 13h00min. Retorna ao vigésimo nono dia do mês de outubro
1615 de dois mil e vinte e um, às 08h05min, estando presentes, ao início, os Conselheiros Efetivos Betânia
1616 Maria Pereira dos Santos – Presidente; Antônio Marcos Freire Gomes – Vice-Presidente; Daniel
1617 Menezes de Souza; Helga Regina Bresciani; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Claudio Luiz da
1618 Silveira; Josias Neves Ribeiro; Leocarlos Cartaxo Moreira; Marcio Raleigue Abreu Lima Verde; e
1619 Tatiana Maria Melo Guimarães. Na data de hoje, ainda estiveram no Plenário do Cofen, acompanhando
1620 a reunião presencialmente, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem
1621 (Conatenf) - Efetivos: Sra. Eliane Soares de Araújo; Sra. Mariluce Ribeiro de Sá; e Sr. José Antônio da
1622 Costa. Registraram ainda, o comparecimento ao Plenário, nesta data, o Presidente do Coren-DF Sr.
1623 Elissandro Noronha dos Santos; a Tesoureira do Coren-DF Sra. Valda Maria Costa Fumeiro; o Assessor
1624 Legislativo do Cofen Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral; a Assessora da Diretoria do Cofen Sra. Maraiza
1625 Alves Barbosa; a Assessora Executiva do Cofen Sra. Hayanne Lima Ferreira; a Procuradora Geral do
1626 Cofen Sra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre; a Funcionária do Departamento Financeiro do Cofen
1627 Sra. Lucileia da Silva; a Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos do Cofen Sra. Márcia Cristina
1628 Medeiros; o Enfermeiro Colaborador do Cofen Sr. Hélder Garcia de Oliveira; o Chefe da Secretaria-
1629 Geral do Cofen Sr. José Ávila de Paula Junior; o Programador do Departamento de Tecnologia da
1630 Informação e Comunicação (DTIC) do Cofen Sr. Leonardo Alves Mangueira; o Chefe da Assessoria de
1631 Comunicação (ASCOM) do Cofen Sr. Neyson Pinheiro Freire; o Funcionário da ASCOM do Cofen Sr.
1632 Matheus Vieira de Melo da Costa Cine; o Assessor Técnico do Cofen Sr. Mauro Ricardo Antunes
1633 Figueiredo; a Assessora do Plenário do Cofen Sra. Renata Cândida Dias Moura; e a Assessora do
1634 Plenário do Cofen Sra. Gilzimara Rocha de Almeida. Dra. Betânia Maria Pereira dos Santos preside a
1635 mesa. Efetivados os Conselheiros Suplentes Leocarlos Cartaxo Moreira, Josias Neves Ribeiro, Tatiana
1636 Maria Melo Guimarães, Marcio Raleigue Abreu Lima Verde e Claudio Luiz da Silveira em substituição,
1637 respectivamente, aos Conselheiros Efetivos Sílvia Maria Neri Piedade, Osvaldo Albuquerque Sousa
1638 Filho, Gilney Guerra de Medeiros, Wilton José Patrício e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. O
1639 Conselheiro Federal Vencelau Jackson da Conceição Pantoja chega ao Plenário, participando da reunião
1640 presencialmente. É dada continuidade a seguinte pauta de processos administrativos. **Item 11 de**
1641 **Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1063/2021 - OE 19. COREN-PA:**
1642 **HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 265/2021, FIXA OS VALORES DE ANUIDADES E A**
1643 **DECISÃO 266/2021, FIXA VALORES DAS TAXAS E PREÇOS DE SEUS SERVIÇOS**
1644 **REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022.** O Assessor Legislativo Alberto Cabral, apresenta o Parecer
1645 ASSLEGIS nº 084/2021 – Opina favoravelmente à homologação da Decisão Coren-PA nº 265/2021 –
1646 que fixa os valores das anuidades, descontos e regras de isenção, no âmbito do Coren-PA, referentes ao
1647 exercício de 2022; e da Decisão Coren-PA nº 266/2021 – que fixa os valores das taxas e preços de seus
1648 serviços, no âmbito do Coren-PA, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de
1649 2022. Sem inscritos para discussão, em votação. A homologação das Decisões do Regional, conforme
1650 disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, são aprovadas por unanimidade. **Retorno Item 10: E-**
1651 **MAIL - COORDENAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE INOVAÇÃO E**
1652 **EMPREENDEDORISMO EM SAÚDE DO COFEN – APRESENTAÇÃO.** A Presidente Betânia
1653 Maria Pereira dos Santos reapresenta a matéria ao Plenário para deliberação com relação ao evento
1654 proposto para ser realizado no dia 16 de novembro de 2021, o I Encontro do Sistema Cofen/Conselhos
1655 Regionais de Inovação e Empreendedorismo em Saúde e Enfermagem, que ocorrerá no auditório do
1656 Coren-SP. Sem inscritos para discussão, em votação. A realização do evento é aprovada por

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

36



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1657 unanimidade. O Conselheiro Vencelau Jackson da Conceição Pantoja questiona acerca da participação
1658 dos Conselheiros Federais. Após discussão, a Presidência autoriza a emissão de Portaria para
1659 participação dos Conselheiros Federais no referido evento para que os interessados possam proceder às
1660 suas solicitações de passagens e diárias. **Item 12 de Inclusão de Pauta: PROCESSO**
1661 **ADMINISTRATIVO Nº 428/2020 - OE 18. COREN-MA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO**
1662 **EXERCÍCIO 2019.** A Conselheira Federal Helga Regina Bresciani apresenta seu Parecer de Relatora nº
1663 277/2021 - Analisando a documentação contida no processo em tela, seguindo as apreciações dos órgãos
1664 de controle interno e considerando todos os fatores acima expostos, assim como, o devido ordenamento
1665 na Prestação de Contas Anual - 2019 do Coren-MA, relativos aos aspectos estruturais e técnicos, em
1666 especial, considerando o Parecer Cofen – AUD nº 044/2021, opina pela aprovação regular com
1667 ressalvas da Prestação de Contas do exercício de 2019 do Conselho Regional do Maranhão,
1668 corroborando com os encaminhamentos feitos pelos órgãos de controle interno do Cofen, devendo o
1669 Regional atentar para as recomendações emanadas pelos órgãos de controle interno, que deverão constar
1670 de quadro específico do Relatório de Gestão, para as justificativas não acatadas, a fim de observação em
1671 futuras prestações de contas. Chegam ao Plenário, participando da reunião presencialmente, os
1672 Conselheiros Federais Sílvia Maria Neri Piedade, Wilton José Patrício, Osvaldo Albuquerque Sousa
1673 Filho, Dannelly Dayane Alves da Silva Costa, Ivone Amazonas Marques Abolnik e Lisandra Caixeta
1674 de Aquino. Sem inscritos para discussão, em votação. É aprovada, por unanimidade, a prestação de
1675 contas apresentada, conforme disposto no Parecer de Conselheira nº 277/2021. **Item 13 de Inclusão de**
1676 **Pauta: E-MAIL – COLEGIO DE ENFERMERAS DEL URUGUAY – SOLICITAÇÃO DE**
1677 **PASSAGENS AÉREAS.** A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos apresenta a solicitação,
1678 encaminhada pelo Colégio de Enfermeiras do Uruguai, para custeio de duas passagens de Montevideo
1679 para Assunção para participação na reunião do Conselho Regional de Enfermagem do Mercosul
1680 (CREM) que ocorrerá nos dias 29 e 30 de novembro de 2021, em Assunção/Paraguai. A Conselheira
1681 Federal Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis chega ao Plenário, participando da reunião
1682 presencialmente. Após discussão, em votação. A concessão de uma passagem área de ida e retorno para
1683 um representante do Colégio de Enfermeiras do Uruguai, é aprovada, por unanimidade, com o voto dos
1684 Conselheiros Federais Betânia Maria Pereira dos Santos, Antônio Marcos Freire Gomes, Leocarlos
1685 Cartaxo Moreira, Josias Neves Ribeiro, Tatiana Maria Melo Guimarães, Wilton José Patrício, Daniel
1686 Menezes de Souza, Helga Regina Bresciani e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. O Vice-
1687 Presidente Antônio Marcos Freire Gomes se ausenta para viagem de retorno ao seu estado. **Item 14 de**
1688 **Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 586/2020 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE**
1689 **SERVIÇOS POSTAIS, PAC E MALA DIRETA.** Apresentado o processo que trata da Minuta do
1690 Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Cofen nº 27/2020 - Contrato Correios nº 9912511424/2020,
1691 celebrado entre o Cofen e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O Termo Aditivo tem como
1692 objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 18 de novembro de
1693 2021 a 18 de novembro de 2022. O valor global estimado se manterá em R\$ 352.160,00 (trezentos e
1694 cinquenta e dois mil, cento e sessenta reais) para os próximos 12 (doze) meses de contratação. Constam
1695 nos autos, entre outros documentos pertinentes, informação de dotação orçamentária e disponibilidade
1696 financeira às folhas 111 a 113; Nota Técnica do Setor de Gestão de Contratos/Departamento Técnico de
1697 Contratações nº 36/2021; e Parecer nº 112/2021/DLCC-PROGER-P que pugna pela aprovação da
1698 Minuta de Termo Aditivo, condicionada à observação ou justificativa quanto às recomendações
1699 consignadas no Parecer, em especial no item 11, referente a necessidade de aprovação pela autoridade
1700 competente. Sem inscritos para discussão, em votação. Não havendo manifestação em contrário, a
1701 prorrogação contratual é aprovada por unanimidade, devendo-se observar o atendimento às
1702 recomendações exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. **Item 15 de Inclusão de**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

37



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1703 **Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1057/2021 - OE 13. COREN-PR: PRÊMIO**
1704 **PROTAGONISTA 2021.** O Conselheiro Federal Wilton José Patrício apresenta seu Parecer de
1705 Conselheiro nº 279/2021 – Diante das considerações apresentadas no Parecer, opina favoravelmente à
1706 aprovação do Acordo Formal de Contribuição a ser celebrado entre o Cofen e o Conselho Regional
1707 Paranaense para a realização do Projeto Prêmio Protagonista 2021 do Conselho Regional de
1708 Enfermagem do Paraná. Após discussão, em votação. É aprovado, por unanimidade, a celebração do
1709 referido Acordo Formal de Contribuição no valor de R\$ 67.174,91 (sessenta e sete mil, cento e setenta
1710 e quatro reais e noventa e um centavos) com o repasse do Cofen no valor de R\$ 64.045,58 (sessenta e
1711 quatro mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) e contrapartida do Regional no valor de
1712 R\$ 3.129,33 (três mil, cento e vinte e nove reais e trinta e três centavos). O Conselheiro Federal Gilney
1713 Guerra de Medeiros chega ao Plenário, participando da reunião presencialmente. **Item 16 de Inclusão**
1714 **de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1067/2021 - OE 04. ANÁLISE DE PARECERES**
1715 **EMITIDOS PELA CONARENF REFERENTE AOS PROCESSOS RECEBIDOS EM AGOSTO,**
1716 **SETEMBRO E OUTUBRO DE 2021.** A Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional
1717 (DGEP), Sra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, participa remotamente da reunião e apresenta a matéria
1718 ao Plenário. Também esteve presente remotamente, o membro da Conarenf Sr. Antônio Eduardo Vieira
1719 dos Santos, disponível para prestar esclarecimentos, se necessários. O Conselheiro Federal Wilton José
1720 Patrício se ausenta do Plenário para viagem de retorno ao seu estado. São efetivados os Conselheiros
1721 Suplentes Marcio Raleigue Abreu Lima Verde e Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis em
1722 substituição, respectivamente, aos Conselheiros Federais Efetivos Antônio Marcos Freire Gomes e
1723 Wilton José Patrício. São apresentados e deliberados os seguintes Pareceres da Comissão Nacional de
1724 Residência em Enfermagem (Conarenf): **16.1** Parecer nº 2021-020/Cofen/Conarenf – A Conarenf
1725 conclui se pronunciando favoravelmente ao registro de especialista em enfermagem na modalidade
1726 residência, na área de concentração: Enfermagem em Obstetrícia. Sem inscritos para discussão, em
1727 votação. O Parecer nº 2021-020/Cofen/Conarenf é aprovado por unanimidade. **16.2** Parecer nº 2021-
1728 021/Cofen/Conarenf - A Conarenf conclui se pronunciando favoravelmente ao registro de especialista
1729 em enfermagem na modalidade residência, nas áreas de concentração de cada requerente, conforme
1730 discriminado na tabela constante no Parecer em tela. Sem inscritos para discussão, em votação. O
1731 Parecer nº 2021-021/Cofen/Conarenf é aprovado por unanimidade. **16.3** Parecer nº 2021-
1732 022/Cofen/Conarenf - A Conarenf conclui se pronunciando favoravelmente ao registro de especialista
1733 em enfermagem na modalidade residência, na área de concentração: Enfermagem em Atendimento Pré-
1734 Hospitalar. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer nº 2021-022/Cofen/Conarenf é
1735 aprovado por unanimidade. **16.4** Parecer nº 2021-023/Cofen/Conarenf - A Conarenf conclui se
1736 pronunciando favoravelmente ao registro de especialista em enfermagem na modalidade residência,
1737 conforme área de concentração, de cada requerente, relacionada na tabela constante no Parecer em tela.
1738 Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer nº 2021-023/Cofen/Conarenf é aprovado por
1739 unanimidade. **16.5** Parecer nº 2021-025/Cofen/Conarenf - A Conarenf conclui se pronunciando
1740 favoravelmente ao registro de especialista em enfermagem na modalidade residência, conforme a área
1741 de concentração: Enfermagem Obstétrica. Adicionalmente informa que, por força do Parágrafo Único
1742 do artigo 1º da Resolução Cofen nº 452/2014, a não apresentação do certificado de conclusão e histórico
1743 do programa de residência no prazo estipulado de 1 (um) ano implicará no cancelamento do registro da
1744 referida especialização. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer nº 2021-
1745 025/Cofen/Conarenf é aprovado por unanimidade. **16.6** Parecer nº 2021-027/Cofen/Conarenf - A
1746 Conarenf conclui se pronunciando favoravelmente ao registro de especialista em enfermagem na
1747 modalidade residência, conforme área de concentração, de cada requerente, relacionada na tabela
1748 constante no Parecer em tela. Adicionalmente informa que, por força dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

38



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1749 Resolução Cofen nº 575/2018, a não apresentação do certificado de conclusão do programa de residência
1750 no prazo estipulado de até 1 (um) ano (com possibilidade de prorrogação por igual período mediante
1751 requerimento a ser apresentado no respectivo Conselho Regional) implicará no cancelamento
1752 automático do registro da referida especialização. Ratifica que o acompanhamento do cumprimento
1753 disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Resolução Cofen nº 575/2018 será de competência do respectivo
1754 Conselho Regional. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer nº 2021-027/Cofen/Conarenf
1755 é aprovado por unanimidade. **16.7** Parecer nº 2021-028/Cofen/Conarenf - A Conarenf conclui se
1756 pronunciando favoravelmente ao registro de especialista em enfermagem na modalidade residência,
1757 conforme área de concentração, de cada requerente, relacionada na tabela constante no Parecer em tela.
1758 Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer nº 2021-028/Cofen/Conarenf é aprovado por
1759 unanimidade. **16.8** Parecer nº 2021-029/Cofen/Conarenf – A Conarenf conclui se pronunciando
1760 favoravelmente ao registro de especialista em enfermagem na modalidade residência, conforme a área
1761 de concentração: Enfermagem Obstétrica. Adicionalmente informa que, por força do Parágrafo Único
1762 do artigo 1º da Resolução Cofen nº 452/2014, a não apresentação do certificado de conclusão e histórico
1763 do programa de residência no prazo estipulado de 1 (um) ano implicará no cancelamento do registro da
1764 referida especialização. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer nº 2021-
1765 029/Cofen/Conarenf é aprovado por unanimidade. **16.9** Parecer nº 2021-030/Cofen/Conarenf - A
1766 Conarenf conclui se pronunciando favoravelmente ao registro de especialista em enfermagem na
1767 modalidade residência, conforme a área de concentração, de cada requerente relacionado na tabela
1768 constante no Parecer em tela. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer nº 2021-
1769 030/Cofen/Conarenf é aprovado por unanimidade. **16.10** Parecer nº 2021-034/Cofen/Conarenf - A
1770 Conarenf conclui se pronunciando favoravelmente ao registro de especialista em enfermagem na
1771 modalidade residência, conforme a área de concentração, de cada requerente relacionado na tabela
1772 constante no Parecer em tela. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer nº 2021-
1773 034/Cofen/Conarenf é aprovado por unanimidade. **16.11** Parecer nº 2021-035/Cofen/Conarenf - A
1774 Conarenf conclui se pronunciando favorável ao deferimento do pleito do referido profissional devendo
1775 ser outorgado o título de Enfermeiro Especialista na Modalidade de Residência em Enfermagem – Área
1776 de Concentração “Enfermagem e Obstetrícia”. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer nº
1777 2021-035/Cofen/Conarenf é aprovado por unanimidade. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos
1778 se ausenta do Plenário. O Segundo-Secretário Osvaldo Albuquerque Sousa Filho preside a mesa. São
1779 efetivados os Conselheiros Suplentes Tatiana Maria Melo Guimarães, Josias Neves Ribeiro e Claudio
1780 Luiz da Silveira em substituição, respectivamente, aos Conselheiros Efetivos Sílvia Maria Neri Piedade,
1781 Betânia Maria Pereira dos Santos e Gilney Guerra de Medeiros. **Item 17 de Inclusão de Pauta:**
1782 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1020/2020 - OE 04. COMPATIBILIDADE DE CURSO DE**
1783 **HABILITAÇÃO PARA DESEMPENHO DE AÇÕES NA ÁREA DA ENFERMAGEM**
1784 **OBSTÉTRICA - DENISE RIBEIRO.** Apresentado o Parecer Jurídico nº 32/DPAC-PROGER/2021-J –
1785 Conclui opinando no sentido de que deve o Cofen indeferir requerimento formulado com apoio no que
1786 preceitua o artigo 1º, caput, da Resolução nº 581/2018, de registro de título, representado por diploma
1787 expedido na forma e para os fins do que preceitua o artigo 2º, nº 1, al. “a” da Lei nº 2.604/1955 c.c art.
1788 22 da Lei nº 775/1949. Adjunta-se, a título de *obiter dictum*, que a requerente era e é enfermeira dita
1789 generalista e é enfermeira obstétrica habilitada. Destarte, pode exercer na sua plenitude as prerrogativas
1790 de sua profissão elencadas, já nos incisos e alíneas, que no parágrafo único, do artigo 11 da Lei nº
1791 7.498/1986. Presente no Plenário, a Procuradora Geral do Cofen Tycianna Goes da Silva Monte refere
1792 que a manifestação jurídica acompanha o Parecer de Câmara Técnica nº 26/2021/CTEP, constante nos
1793 autos, que trata sobre a solicitação de registro de profissional obstetra na pós-graduação. Refere que o
1794 Parecer da CTEP é pelo indeferimento do registro pelo não cumprimento das determinações da

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

39



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1795 Resolução Cofen nº 516/2016. O Parecer Jurídico tem o mesmo posicionamento da CTEP, de não
1796 registro da profissional, mas observando as prerrogativas que ela tem na lei de exercer a profissão. Mas
1797 não ser pós-graduada, nos termos da Resolução do Cofen. A profissional pode só exercer o que tem
1798 previsão na lei, exercendo a profissão de enfermeira obstetritz. Mas não caberia a pós-graduação porque
1799 ela não preenche os requisitos da Resolução Cofen nº 516/2016. Após discussão, em votação. Aprovado
1800 por unanimidade o Parecer Jurídico nº 32/DPAC-PROGER/2021-J. **Item 25: PROCESSO**
1801 **ADMINISTRATIVO Nº 548/2019** - OE 05. COREN-BA: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA
1802 RESOLUÇÃO COFEN 599/2018 QUE APROVA NORMA TÉCNICA PARA ATUAÇÃO DA
1803 EQUIPE DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL E PSIQUIATRIA; **PROCESSO**
1804 **ADMINISTRATIVO Nº 526/2018** - OE 016. COREN-AC: NORMATIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO
1805 ENFERMEIRO NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL. Retirado de pauta. **Item 31: PROCESSO**
1806 **ADMINISTRATIVO Nº 717/2021** - OE 02. COFEN. FÓRUMS DE IMUNIZAÇÃO E FERIDAS.
1807 Retirado de pauta. **Item 43: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476/2020** - OE 18. COREN-MS:
1808 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019. Retirado de pauta. **Item 45: PROCESSO**
1809 **ADMINISTRATIVO Nº 325/2021** - COFEN - OE 14. PROJETO DE PESQUISA: ESTUDO DO
1810 CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM SOBRE SAÚDE MENTAL E QUALIDADE DE VIDA
1811 DOS TRABALHADORES DE ENFERMAGEM. O Conselheiro Federal Claudio Luiz da Silveira
1812 realiza a leitura do Parecer de Câmara Técnica nº 88/2021/CTEP/DGEP/COFEN. Em discussão. O
1813 Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros retorna ao Plenário e manifesta seu entendimento de
1814 que primeiro o projeto deve passar pela análise da Diretoria. O Conselheiro Federal Osvaldo
1815 Albuquerque Sousa Filho observa a relevância da matéria, mas concorda com as observações do
1816 Plenário quanto a necessidade de trazer mais dados aos autos para sua tramitação. Dr. Ítalo Rodolfo
1817 Silva, membro da CTEP, ingressa na reunião, participando remotamente, e presta alguns
1818 esclarecimentos ao Plenário sobre a análise que foi feita do projeto. Tendo sido dado conhecimento ao
1819 Plenário, a matéria é retirada de pauta para análise da Diretoria. **Item 44: PROCESSO**
1820 **ADMINISTRATIVO Nº 326/2020** - OE 18. COREN-PR: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
1821 EXERCÍCIO 2019. O Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura do Parecer de
1822 Conselheiro nº 268/2021, da lavra do Conselheiro Federal Wilton José Patrício – Verifica que todas as
1823 inconformidades apontadas no relatório são sanáveis, todos os pontos de inconformidades apontados
1824 pelos Auditores possuem orientações e recomendações para acertos futuros. Considerando a análise dos
1825 autos do PAD Cofen nº 326/2020 que trata da Prestação de Contas Anual do exercício 2019 do Coren-
1826 PR; Considerando os pareceres emitidos pelos órgãos de controle interno do Cofen que opinam pela
1827 aprovação das contas do Regional Paranaense, recomenda-se parecer favorável à aprovação da Prestação
1828 de Contas Anual do Coren-PR do exercício 2019 como regular com ressalvas, devendo o Regional
1829 atentar e atender as recomendações contidas no Certificado de Auditoria Nº PC12/2021, folhas 913 a
1830 915. Sem inscritos para discussão, em votação. Efetivados os Conselheiros Suplentes Lisandra Caixeta
1831 de Aquino e Leocarlos Cartaxo Moreira em substituição, respectivamente, aos Conselheiros Efetivos
1832 Sílvia Maria Neri Piedade e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. É aprovada, por unanimidade, a
1833 prestação de contas apresentada, conforme disposto no Parecer de Conselheiro nº 268/2021. **Item 46:**
1834 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 394/2021** - OE 08. GISELE MARIA SORIA GOLGHETTO:
1835 ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DO TÍTULO DE MESTRADO STRICTO SENSU
1836 EM "CIÊNCIA AMBIENTAL". O Conselheiro Marcio Raleigue Abreu Lima Verde realiza a leitura de
1837 Parecer de Câmara Técnica nº 87/2021/CTEP/Cofen – Conclui manifestando-se pela apreciação
1838 desfavorável e não aprovação do registro do Mestrado em “Ciência Animal”. Sem inscritos para
1839 discussão, em votação. Por unanimidade, é aprovado o não registro do título, conforme disposto no
1840 Parecer de Câmara Técnica nº 87/2021/CTEP/Cofen. **Item 47: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

40



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1841 **833/2021 - OE 08. ANÁLISE DO TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DE "MESTRE**
1842 **EM CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS INTEGRADAS" DO PROFISSIONAL ABNER ELIEZER**
1843 **LOURENÇO. O Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura de Parecer de Câmara**
1844 **Técnica nº 076/2021/CTEP/DGEP/Cofen – Conclui manifestando-se pela apreciação favorável ao**
1845 **registro do título de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Odontológicas Integradas, cursado na**
1846 **Universidade de Cuiabá, pelo Enfermeiro Abner Eliezer Lourenço, na área III – Ensino e Pesquisa,**
1847 **Especialidade 2 – Educação em Enfermagem, e, considerando a Resolução Cofen nº 581/2018, § 1º -**
1848 **Os títulos serão registrados de acordo com a denominação constante no diploma ou certificado**
1849 **apresentado. Retornaram ao Plenário os Conselheiros Federais Sílvia Maria Neri Piedade e Vencelau**
1850 **Jackson da Conceição Pantoja. Após discussão, em votação. A Conselheira Federal Sílvia Maria Neri**
1851 **Piedade se ausenta do Plenário devido a viagem de retorno ao seu Estado. Efetivados os Conselheiros**
1852 **Suplentes Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis, Lisandra Caixeta de Aquino, Marcio**
1853 **Raleigue Abreu Lima Verde e Josias Neves Ribeiro em substituição, respectivamente, aos Conselheiros**
1854 **Efetivos Wilton José Patrício, Sílvia Maria Neri Piedade, Antônio Marcos Freire Gomes e Betânia Maria**
1855 **Pereira dos Santos. Por unanimidade, é aprovado o registro do título, conforme disposto no Parecer de**
1856 **Câmara Técnica nº 076/2021/CTEP/DGEP/Cofen. **Item 48: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº****
1857 **567/2021 - OE 08. FÁTIMA REGINA CIVIDINI: ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE REGISTRO**
1858 **DO MESTRADO STRICTO SENSU EM "MESTRA EM SOCIEDADE, CULTURA E**
1859 **FRONTEIRAS". O Conselheiro Federal Marcio Raleigue Abreu Lima Verde realiza a leitura do Parecer**
1860 **de Câmara Técnica nº 66/2021/CTEP/DGEP/Cofen – Conclui manifestando-se pela apreciação**
1861 **favorável ao registro do título de Pós-Graduação Stricto Sensu em Sociedade, Cultura e Fronteiras,**
1862 **cursado na Universidade Estadual do Paraná – UNIOESTE, pela profissional Fátima Regina Cividini,**
1863 **na Área II – Gestão, com aproximação à Especialidade 6 – Políticas Públicas, e que o título será**
1864 **registrado “de acordo com a denominação constante no diploma ou certificado apresentado”, conforme**
1865 **§ 1º da Resolução indicada. Sem inscritos para discussão, em votação. Por unanimidade, é aprovado o**
1866 **registro do título, conforme disposto no Parecer de Câmara Técnica nº 66/2021/CTEP/DGEP/Cofen.**
1867 ****Item 49: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 832/2021 - OE 08. MILKA BRASIL COSTA****
1868 **SOUSA: ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO**
1869 **STRICTO SENSU EM "PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL". O Conselheiro**
1870 **Federal Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura de Parecer de Câmara Técnica nº**
1871 **77/2021/CTEP/Cofen – Conclui manifestando-se pela apreciação favorável ao registro do título de Pós-**
1872 **Graduação Stricto Sensu (Mestrado Acadêmico) em Planejamento e Desenvolvimento Regional,**
1873 **cursado na Universidade de Taubaté-SP, a Enfermeira Milka Brasil Costa Sousa, na Área II – Gestão,**
1874 **com aproximação à 2) Economia da Saúde, na subárea a) Gestão de Projetos de Investimentos, e que o**
1875 **título será registrado “de acordo com a denominação constante no diploma ou certificado apresentado”,**
1876 **conforme § 1º da Resolução indicada. Sem inscritos para discussão, em votação. Por unanimidade, é**
1877 **aprovado o registro do título, conforme disposto no Parecer de Câmara Técnica nº**
1878 **77/2021/CTEP/Cofen. **Item 50: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/2021 - OE 08.****
1879 **ROSANGELA DE ARAUJO VAZ: ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DO TÍTULO**
1880 **DE MESTRADO EM "BIOENGENHARIA". O Conselheiro Federal Marcio Raleigue Abreu Lima**
1881 **Verde realiza a leitura do Parecer de Câmara Técnica nº 89/2021/CTEP/Cofen – Conclui manifestando-**
1882 **se pela apreciação favorável e aprovação do registro do Mestrado em “Bioengenharia”, emitido pela**
1883 **Universidade Brasil (UNIVBRASIL) à Rosângela de Araújo Vaz, na Área III – Ensino e Pesquisa, Item**
1884 **5) Enfermagem em Pesquisa Clínica, e que o título será registrado “de acordo com a denominação**
1885 **constante no diploma ou certificado apresentado”, conforme § 1º da Resolução indicada. Sem inscritos**
1886 **para discussão, em votação. Por unanimidade, é aprovado o registro do título, conforme disposto no**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

41



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1887 Parecer de Câmara Técnica nº 89/2021/CTEP/Cofen. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos
1888 retorna ao Plenário e à condução dos trabalhos. **Item 51: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
1889 **666/2021 - OE 02. COFEN: PROJETO DE ACONSELHAMENTO DE PROFISSIONAIS DE**
1890 **ENFERMAGEM DENUNCIADOS POR USO DE DROGAS PSICOTRÓPICAS/PSICOATIVAS. O**
1891 **Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura do Parecer nº**
1892 **004/2021/CONAESM/Cofen. Após discussão, é aprovado, por unanimidade, o encaminhamento**
1893 **proposto pela Presidência, pela aprovação da ideia apresentada pela Comissão Nacional de Saúde**
1894 **Mental do Cofen (CONAESM/Cofen), entretanto, a ser desenvolvida pela CONAESM/Cofen para**
1895 **melhor especificação de como se procederá à realização do projeto, convidando a Comissão para**
1896 **esclarecimentos junto ao Plenário em ROP. Devem ser encaminhadas para análise da CONAESM/Cofen**
1897 **as sugestões que foram apresentadas pelo Plenário na presente discussão da matéria, quais foram:**
1898 **especificação de sua metodologia - dimensão do projeto, seus custos e envolvidos; análise criteriosa de**
1899 **como será trabalhada a questão tendo em vista o aspecto sigiloso do processo ético; focar num projeto**
1900 **mais abrangente de prevenção e não em um atendimento individualizado; necessidade de fazer uma**
1901 **orientação e um trabalho educativo e preventivo no local de trabalho, dialogando com os gestores,**
1902 **coordenadores de enfermagem e profissionais; Fazer um trabalho junto aos Conselhos Regionais de**
1903 **Enfermagem e Responsáveis Técnicos, analisando como se pode instrumentalizar os RTs para**
1904 **identificação do problema preventivamente a fim de evitar que a situação chegue a um processo ético;**
1905 **analisar se os próprios Regionais, junto às Comissões de Ética das instituições de saúde, poderiam fazer**
1906 **esse contato, estimulando a prevenção; construir uma diretriz ao Cofen e Conselhos Regionais para os**
1907 **processos éticos que envolvem profissionais de enfermagem dependentes do uso de drogas psicoativas**
1908 **e psicotrópicas, mas dar liberdade aos Regionais para que criem mecanismos próprios de atuação. Item**
1909 **52: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 767/2020 - OE 14. DRA JANAINA P. JANINI -**
1910 **IMS/UERJ: PROJETO DE PESQUISA "A SAÚDE MENTAL DA ENFERMAGEM NA PANDEMIA**
1911 **POR COVID-19". O Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura do Parecer nº**
1912 **005/CONAESM/Cofen – Frente ao exposto, considera o projeto de pesquisa de extrema importância, e**
1913 **que trará contribuição para Enfermagem em Saúde Mental, no entanto, os dados coletados são altamente**
1914 **sigilosos, mantendo o anonimato dos profissionais de enfermagem atendidos, não sendo, portanto,**
1915 **possível atender à solicitação da pesquisadora. Após discussão, em votação. O Parecer nº**
1916 **005/CONAESM/Cofen é aprovado, por unanimidade, com o voto dos Conselheiros Osvaldo**
1917 **Albuquerque Sousa Filho; Daniel Menezes de Souza; Helga Regina Bresciani; Vencelau Jackson da**
1918 **Conceição Pantoja; Gilney Guerra de Medeiros; Lisandra Caixeta de Aquino em substituição à**
1919 **Conselheira Sílvia Maria Neri Piedade; Josias Neves Ribeiro em substituição ao Conselheiro Antônio**
1920 **Marcos Freire Gomes; Betânia Maria Pereira dos Santos; e Marcio Raleigue Abreu Lima Verde em**
1921 **substituição ao Conselheiro Wilton José Patrício. Item 18 de Inclusão de Pauta: MEMORANDO Nº**
1922 **021/2021/CTAB/COFEN – PROJETO CTAB - Promoção/Criação de Câmaras Técnicas e Grupos de**
1923 **Trabalho sobre Atenção Básica à Saúde nos Conselhos Regionais de Enfermagem - Coren's:**
1924 **Fortalecendo a Enfermagem na Atenção Primária à Saúde. Dado conhecimento ao Plenário,**
1925 **encaminhado à Diretoria para análise. Item 19 de Inclusão de Pauta: ALTERAÇÃO DA DATA DA**
1926 **REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA DO MÊS DE NOVEMBRO. A Presidente Betânia**
1927 **Maria Pereira dos Santos apresenta ao Plenário a proposta de alteração da data da 174ª Reunião**
1928 **Ordinária de Diretoria (ROD), passando do dia 9 de novembro de 2021 para o dia 16 de novembro de**
1929 **2021, no período da tarde. Em discussão, tendo em vista que no mesmo dia ocorrerá o "I Encontro do**
1930 **Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem em Inovação e Empreendedorismo em Saúde e**
1931 **Enfermagem", a Presidente esclarece que sua participação na reunião será via on-line. Em votação. A**
1932 **alteração da data da 174ª ROD é aprovada por unanimidade. Item 20 de Inclusão de Pauta:**

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021

42



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1933 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1073/2021 - OE 19. COREN-AM: HOMOLOGAÇÃO DA**
1934 **DECISÃO Nº 0089/2021, FIXA VALORES DAS ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS PARA**
1935 **O EXERCÍCIO DE 2022. O Assessor Legislativo Alberto Cabral, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº**
1936 **085/2021 – Opina favoravelmente à homologação da Decisão Coren-AM nº 089/2021- que fixa os**
1937 **valores das anuidades, taxas e emolumentos, para o exercício de 2022, devidos pelas pessoas físicas e**
1938 **jurídicas inscritas. Sem inscritos para discussão, em votação. A homologação da Decisão do Regional,**
1939 **conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade. A Presidente**
1940 **Betânia Maria Pereira dos Santos agradece a presença de todos. Informa que a Presidente do Coren-CE**
1941 **Ana Paula Brandão justifica sua ausência no encerramento da reunião hoje devido à reunião na Câmara**
1942 **Municipal de Fortaleza. A Presidência do Cofen agradece a todo carinho e cuidado dispensado pela**
1943 **Presidência do Coren-CE nesta semana. Os Conselheiros Federais Helga Regina Bresciani, Dannyelly**
1944 **Dayane Alves da Silva Costa, Daniel Menezes de Souza, Marcio Raleigue Abreu Lima Verde, Osvaldo**
1945 **Albuquerque Sousa Filho, Ivone Amazonas Marques Abolnik, Lisandra Caixeta de Aquino, Leocarlos**
1946 **Cartaxo Moreira e Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis; e o membro da Conatenf Sr. José**
1947 **Antônio da Costa fazem suas considerações e agradecimentos. Nada mais havendo a tratar, a reunião**
1948 **foi encerrada às 12h20min. Eu, Primeira-Secretária Silvia Maria Neri Piedade, auxiliada pelo Segundo-**
1949 **Secretário Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e pela Assessora de Plenário Sra. Gilzimara Rocha de**
1950 **Almeida, lavrei a presente ata de reunião cujas deliberações foram realizadas em ambiente virtual e em**
1951 **ambiente presencial. Após ser lida, discutida e aprovada, a ata será assinada por todos os conselheiros**
1952 **federais participantes.**

1953

1954

1955 **Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente**

1956

1957

1958 **Antônio Marcos Freire Gomes – Vice-Presidente**

1959

1960

1961 **Sílvia Maria Neri Piedade – Primeira-Secretária**

1962

1963

1964 **Osvaldo Albuquerque Sousa Filho – Segundo-Secretário**

1965

1966

1967 **Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro**

1968

1969

1970 **Wilton José Patrício – Segundo-Tesoureiro**

1971

1972

1973 **Daniel Menezes de Souza**

1974

1975

1976 **Helga Regina Bresciani**

1977

1978

Ata da 534ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 536ª ROP

Realizada no período de 06 a 10 de dezembro de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1979 **Vencelau Jackson da Conceição Pantoja**

1980

1981

1982 **Claudio Luiz da Silveira**

1983

1984

1985 **Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa**

1986

1987

1988 **Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis**

1989

1990

1991 **Ivone Amazonas Marques Abolnik**

1992

1993

1994 **Josias Neves Ribeiro**

1995

1996

1997 **Leocárcio Cartaxo Moreira**

1998

1999

2000 **Lisandra Caixeta de Aquino**

2001

2002

2003 **Marcio Raleigue Abreu Lima Verde**

2004

2005 **Tatiana Maria Melo Guimarães**

2006 **Tatiana Maria Melo Guimarães**